



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1808

Recife - Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 26/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a implementação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, estabelecido pela Resolução PGJ nº 001/2020, como a plataforma eletrônica oficial para a prática de atos dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a tramitação eletrônica através do Sistema SIM confere maior segurança, rastreabilidade e melhor controle dos prazos dos feitos extrajudiciais;

CONSIDERANDO, em especial, a plena concretização de importantes etapas no processo de inserção dos Centros de Apoio Operacional (CAOs) no sistema SIM;

CONSIDERANDO, finalmente, que as unidades dos CAOs já se encontram configuradas no SIM, operando como Unidades de Apoio Jurídico, o que consubstancia a sua plena capacidade operacional no ambiente eletrônico;

AVISA aos Membros do Ministério Públco do Estado de Pernambuco:

DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES DE APOIO JURÍDICO AOS CAOS

O encaminhamento de expedientes que demandem o crucial apoio jurídico dos Centros de Apoio Operacional (CAOs) deve ser realizado de maneira direta e exclusivamente pelo Sistema SIM.

Para tanto, deve ser utilizada a opção "documento protocolado", indicando como unidade destinatária a Secretaria Geral do CAO específico, a fim de assegurar o correto fluxo e o célere atendimento à solicitação.

A utilização integral e correta do SIM para a tramitação destes requerimentos é fundamental para a maximização da eficiência e da resolutividade das atividades ministeriais, conferindo a necessária segurança jurídica e a otimização de recursos.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 3.655/2025

Recife, 21 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial ante a impossibilidade de observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo nº 57, publicado pela Portaria PGJ nº 890/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 06, com sede em Caruaru, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 13/10/2025 a 22/10/2025, em razão das férias da Dra. Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes.

II - Retroagir os os efeitos da presente Portaria ao dia 13/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 3.704/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

I – NOMEAR para o cargo de Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, o candidato ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO, aprovado no último concurso público para provimento dos cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância.

II – Estabelecer o dia 03 de novembro de 2025 para o ato de posse no referido cargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 3.705/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

I – NOMEAR para o cargo de Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, o candidato MARCEL GUSTAVO CORREA, aprovado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP
PE
Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no último concurso público para provimento dos cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

II – Estabelecer o dia 03 de novembro de 2025 para o ato de posse no referido cargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.706/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

I – NOMEAR para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, o candidato HILEN CORREIA SANTOS, aprovado no último concurso público para provimento dos cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância.

II – Estabelecer o dia 03 de novembro de 2025 para o ato de posse no referido cargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.707/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

I – NOMEAR para o cargo de Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, o candidato VINICIUS VALENTIM ALMEIDA, aprovado no último concurso público para provimento dos cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância.

II – Estabelecer o dia 03 de novembro de 2025 para o ato de posse no referido cargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.708/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

I – NOMEAR para o cargo de Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, a candidata IZABELLA ALVES DE SOUZA, aprovada no último concurso público para provimento dos cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância.

II – Estabelecer o dia 03 de novembro de 2025 para o ato de posse no referido cargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 3.709/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

I – NOMEAR para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, o candidato GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANCA, aprovado no último concurso público para provimento dos cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância.

II – Estabelecer o dia 03 de novembro de 2025 para o ato de posse no referido cargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.712/2025**Recife, 24 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

I – NOMEAR para o cargo de Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância, o candidato LEANDRO LEITÃO NORONHA, aprovado no último concurso público para provimento dos cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância.

II – Estabelecer o dia 03 de novembro de 2025 para o ato de posse no referido cargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.713/2025**Recife, 24 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

I – NOMEAR para o cargo de Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, o candidato MATEUS DE SOUZA ALVES CALVALCANTI, aprovado no último concurso público para provimento dos cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância.

II – Estabelecer o dia 03 de novembro de 2025 para o ato de posse no referido cargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.714/2025**Recife, 24 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

I – NOMEAR para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, o candidato VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO, aprovado no último concurso público para provimento dos cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância.

II – Estabelecer o dia 03 de novembro de 2025 para o ato de posse no referido cargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.715/2025**Recife, 24 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

I – NOMEAR para o cargo de Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, o candidato FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO, aprovado no último concurso público para provimento dos cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância.

II – Estabelecer o dia 03 de novembro de 2025 para o ato de posse no referido cargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.716/2025**Recife, 24 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

I – NOMEAR para o cargo de 1º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro, de 1ª Entrância, a candidata ROANE MELO BEZERRA, aprovada no último concurso público para provimento dos cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância.

II – Estabelecer o dia 03 de novembro de 2025 para o ato de posse no referido cargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.717/2025**Recife, 24 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

I – NOMEAR para o cargo de Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, o candidato CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS, aprovado no último concurso público para provimento dos cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância.

II – Estabelecer o dia 03 de novembro de 2025 para o ato de posse no referido cargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.718/2025**Recife, 24 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

I – NOMEAR para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, o candidato JOÃO MARCOS CONSERVA FEITOZA, aprovado no último concurso público para provimento dos cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Estabelecer o dia 03 de novembro de 2025 para o ato de posse no referido cargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.719/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

I – NOMEAR para o cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, a candidata ILANNA DINIZ MARTINS, aprovada no último concurso público para provimento dos cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância.

II – Estabelecer o dia 03 de novembro de 2025 para o ato de posse no referido cargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.720/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.758/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito no período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.721/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de outubro/2025, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de

Santo Antônio;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de outubro/2025, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.308/2025, de 26/09/2025, publicada no DOE de 29/09/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.722/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1º do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª Instância, da Procuradoria Cível para o mês de NOVEMBRO de 2025, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.723/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1º do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª instância, da Procuradoria Criminal para o mês de NOVEMBRO de 2025, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públ...co de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.724/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, para o mês de NOVEMBRO de 2025, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.725/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ nº 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de NOVEMBRO de 2025, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.726/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de NOVEMBRO de 2025, conforme anexo desta portaria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Polos Regionais, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.729/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial - Arcos;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim, no período de 03/11/2025 a 12/11/2025, em razão das férias da Dra. Adriana Cecília Lordelo Wludarski.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.730/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, no período de 13/11/2025 a 02/12/2025, em razão das férias do Dr. Sérgio Roberto Almeida Feliciano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.731/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. HUGO EUGÉNIO FERREIRA GOUVEIA, 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Venturosa durante o período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.732/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, 1º Promotor de Justiça de Moreno, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sanharó durante o período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.733/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Inajá, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.771/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça de Ibirimirim em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Inajá no período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 3.734/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital nº 93, publicado pela Portaria PGJ nº 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una durante o período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 3.735/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 45ª Zona Eleitoral da Comarca de Belo Jardim, no período de 03/11/2025 a 12/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 3.736/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 63ª Zona Eleitoral da Comarca de Inajá, no período de 01/11/2025 a 10/11/2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 3.737/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 63ª Zona Eleitoral da Comarca de Inajá, no período de 11/11/2025 a 30/11/2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 3.738/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 52ª Zona Eleitoral da Comarca de São Bento do Una, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.739/2025
Recife, 24 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. HUGO EUGÉNIO FERREIRA GOUVEIA, 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 120ª Zona Eleitoral da Comarca de Venturosa, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.740/2025
Recife, 24 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação (CAO Educação), sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 23/10/2025 a 02/11/2025, em razão das férias do Dr. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.741/2025
Recife, 24 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI nº 19.20.2586.0011192/2025-02;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a observância dos critérios previstos no art. 69 da LOEMP, especificamente o da "Promotoria mais próxima", por esgotadas as hipóteses antecedentes do dispositivo;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim, para atuar na Ação Civil Pública nº 0005766-79.2022.8.17.2470, vinculada à 2ª

Promotoria de Justiça de Carapina, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.742/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO, Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 60ª Zona Eleitoral da Comarca de Buíque, no período de 01/10/2025 a 30/11/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.743/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo de Sede das Promotorias de Justiça de Sertânia, no período de 01/10/2025 até 31/03/2026.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período (01/10/2025 a 31/03/2026) a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Dispensar a Dra. Ana Rita Coelho Colaço, da designação para função de Coordenador Administrativo de Sede das Promotorias de Justiça de Sertânia, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 2.220/2025, a partir de 01/10/2025.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.744/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Agenaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públ... de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando os Relatórios de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhados pela Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional, conforme processo SEI nº 19.20.1121.0019883/2025-41;

RESOLVE:

PROGREDIR os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 198/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Dra. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO (substituindo o Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA), Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 14ª Sessão Ordinária que será realizada de forma presencial, no dia 29/10/2025, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 14ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 29/10/2025, às 14h.

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 8ª Sessão Extraordinária/2025;
- IV – Processos apreciados na 39ª Sessão Virtual/2025;
- V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
- VI – Julgamento do SEI 19.20.0303.0019461/2025-37 (ref. SIM 01622.000.003/2020) – Relator: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO;
- VII – Julgamento do SIM 02326.001.802/2024 – Relatora: Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA;
- VIII – Julgamento do SIM 02166.000.314/2022 – Relatora: Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA;
- IX – Julgamento do SIM 02088.000.456/2025 – Relatora: Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA;
- X – Julgamento do SIM 02050.000.446/2025 – Relatora: Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS;
- XI – Julgamento do SIM 02019.000.645/2025 – Relatora: Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS;

Recife, 23 de outubro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretaria do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1359/2025

Recife, 23 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0064.0021520/2025-21, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora GEORGIA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.012-3, lotada na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Administração de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 22/10/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular, JEFFERSON LUIZ DA SILVA, Técnico Ministerial – Contabilidade, matrícula nº 187.731-3;

Esta portaria retroagirá ao dia 22/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1360/2025

Recife, 23 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0063.0021382/2025-76, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério P\xfablico de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Designar o servidor CRISTIANO EMERSON DE LIMA AGUIAR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.682-2, lotado no Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 12 dias, contados a partir de 20/10/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular PATRÍCIA VASCONCELOS GUIMARÃES GOMES, Analista Ministerial - Psicologia, matrícula nº 189.543-5;

Esta portaria retroagirá ao dia 20/10/2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1361/2025

Recife, 23 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0145.0021364/2025-11, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar ROBERTO JOSE DA SILVA, Servidor extraquadro, matrícula nº 188.089-6, lotado na Divisão Ministerial de Operações e Transporte, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Operações e Transporte, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 03/11/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular MARILIA FABIANA ALVES DE LIMA, Servidora extraquadro, matrícula nº 188.499-9;

Esta portaria entrará em vigor no dia 03/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1362/2025

Recife, 23 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0123.0018335/2025-62, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da PORTARIA SUBADM N.º 1296/2025, publicada em 09/10/2025 para:

Onde se Lê:

I – Designar a servidora INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.865-4, lotada na Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão, para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 23 dias, contados a partir de 11/09/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular, SUELMI MARIA DO NASCIMENTO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 187.712-7;

Leia-se:

I – Designar a servidora INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.865-4, lotada na Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão, para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 11 dias, contados a partir de 11/09/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular, SUELMI MARIA DO NASCIMENTO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 187.712-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 11/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1363/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0502.0021184/2025-98 bem como a exoneração da Promotora titular da 3ª Promotoria de Justiça de Araripina a quem a Assessora estava vinculada,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora RAISSA VITORIA ALVES ALENCAR E SOUSA,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira	CONSELHO SUPERIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima	COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Agnaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Carlos Alberto Pereira Vitorio Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Ricardo Lapenda Figueiroa
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier	SECRETÁRIA-GERAL: Janaina do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Zulene Santana de Lima Norberto	
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho			

Assessora de Membro, matrícula nº 190.776-0, na 1º Promotoria de Justiça Criminal de Palmares;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 22/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1364/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor Moab Gouveia Lins, Assessor de Membro, matrícula nº 190.732-8, lotado na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, a desenvolver suas atividades em teletrabalho, na modalidade parcial de 03(três) dias no período de 03/11/2025 a 31/08/2026;

II – O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e

monitoramento da unidade auxiliada, 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1365/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 651/2025, publicada no DOE em 11/06/2025, na modalidade integral;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando a solicitação do servidor no processo SEI nº 19.20.0320.0007865/2025-49;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade integral, a pedido, o servidor, Adriano Marcio Arrais de Oliveira, Técnico Ministerial – Administração, matrícula 187.862-0, a partir de 29/09/2025;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério P�lico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 24 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTEIRA SUBADM Nº 1366/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora Emidia Macedo Melo Macena, Extraquadro - Assessora de Membro, matrícula 189.875-2, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral no período de 18/11/2025 a 31/10/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 189/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

A EXCELENTESSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1359

Assunto: Relatório Trimestral

Data do Despacho: 22/10/25

Interessado(a): Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes

Despacho: Ciente. Junte-se ao SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1361

Assunto: Correição Ordinária nº 85/25

Data do Despacho: 23/10/25

Interessado(a): Eduardo Henrique Tavares de Souza.

Despacho: Ciente. Junte-se ao Relatório de Correição Ordinária correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1362

Assunto: Procedimento Administrativo Disciplinar nº 02/25

Despacho: 23/10/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 1363

Assunto: Correição Ordinária nº 141/25

Data do Despacho: 24/10/25

Interessado(a): Elisa Cadore Foleto

Despacho: Ciente. Junte-se ao Relatório de Correição Ordinária correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1364

Assunto: Ofício nº 965/25

Despacho: 24/10/25

Interessado(a): ..

Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 1365

Assunto: Pronunciamento

Despacho: 24/10/25

Interessado(a): ..

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório setembro 2025

Data do Despacho: 21/10/25

Interessado(a): Central de Recursos Criminais

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Alterações no painel de BI da Corregedoria Geral

Data do Despacho: 21/10/23

Interessado(a): Divisão Ministerial de Governança de Dados e Arquitetura

Despacho: À Secretaria Administrativa para, no prazo de 30 (trinta) dias, homologar as alterações implementadas. Após, certifique-se e voltem-me os autos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério P�lico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)
Assunto: Atualização da Portaria PGJ 1.639/2017
Data do Despacho: 23/10/25
Interessado(a): CAO Defesa Social
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicita informações acerca de Remoção Compulsória
Data do Despacho: 23/10/25
Interessado(a): Subprocuradoria Geral em Assuntos Institucionais
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual para informar o solicitado.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível aos Membros
Data do Despacho: 22/10/25
Interessado(a): Igor Couto Vieira
Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação na 2ª Reunião Anual do Estágio Probatório, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 22/10/25
Interessado(a): Olavo da Silva Leal
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 22/10/25
Interessado(a): Wílalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 122/2025
Data do Despacho: 22/10/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Cupira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Esclarecimentos sobre relatório de visita
Data do Despacho: 22/10/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Ouricuri
Despacho: À Secretaria Administrativa para informar sobre a inativação da unidade "CREAS II", de Santa Cruz, no Sistema de Resoluções do CNMP. Após, voltem-me os autos.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 22/10/25
Interessado(a): Igor Couto Vieira
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 22/10/25
Interessado(a): Denis Renato dos Santos Cruz
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicita Informações
Data do Despacho: 22/10/25
Interessado(a): Central de Recursos Cíveis
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Esclarecimentos sobre relatório de visita
Data do Despacho: 22/10/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Ouricuri
Despacho: Considerando o teor da Certidão 1109, arquive-se o presente processo no âmbito desta Corregedoria Geral, comunicando-se ao Promotor de Justiça interessado.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/10/25
Interessado(a): Wanessa Kelly Almeida Silva
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação de Informações
Data do Despacho: 23/10/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Anotações de estilo. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02059.000.123/2025

Recife, 14 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.123/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO DE ATA Nº. 026/2025
REFORMA ESTATUTÁRIA E OUTROS ASSUNTOS - CC 11/09/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.^a PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.^a PJDCC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7º da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá;

CONSIDERANDO que as Reuniões internas das Fundações Privadas cujo objeto verse sobre a alteração de seu Estatuto, serão submetidas à análise do Ministério Público do local de sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públ...PE
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sede, nos termos do art. 30 da RES-CNMP n.º 300/2024 e art. 6º, VI da RES-PGJ n.º 14/2025;
CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou a este Parquet somente em 05 de agosto de 2025 a Ata de Reunião do Conselho Curador realizada em 11 de setembro de 2024 para aprovação e registro em cartório, cujo objeto foi a deliberação da modificação de seu Estatuto, bem como a apresentação dos nomes indicados pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), para compor o Conselho Técnico Científico da Fundação e dos representantes de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada para homologação e, ainda, apreciar e submeter à aprovação o Relatório Anual de Gestão e Demonstrações Contábeis do Exercício 2022;
CONSIDERANDO que o envio da respectiva Ata só ocorreu após a verificação ministerial de sucessivas omissões, pela gestão da FADURPE, de Atas de reuniões internas de seus órgãos, conforme verificado no Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n.º 02059.000.134/2024, sendo oportuno, por questão de transparência, colacionar-se trecho do despacho exarado no procedimento retromencionado , em 15 de abril de 2025:
DIVERSAS atas relacionadas à escolha dos membros do Conselho Curador, Conselho Técnico-Científico, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal foram omitidas deste órgão ministerial, HAVENDO, INCLUSIVE, ATA RELACIONADA À MODIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA (REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR OCORRIDA NO DIA 11/09/2024) nunca antes submetida à aprovação ministerial , descumprindo-se o que determina o art. 67, inciso III, do Código Civil c /c art. 28 - A, inciso II, da RES-PGJ n.º 008/2010, c/c art. 17, caput , da RES-CNMP n.º 300/2024, sendo eventual alteração efetivamente realizada NULA DE PLENO DIREITO.

CONSIDERANDO que a FADURPE justificou nos autos do procedimento n.º 02059.000.134/2024 que a modificação estatutária não foi submetida ao Ministério Público, ante a ausência do cumprimento ao inc. I do art. 37, de seu estatuto, logo, não haveria modificação sem anuência de seu órgão velador. Veja-se:

Esclarecemos que a Fadurpe ainda não solicitou a alteração do Estatuto a esse Ministério Público, desde que tal mudança precisa ser referendada pelo Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, conforme determina o inciso I, do Artigo 37, do Estatuto da Fadurpe, sendo que é esperada que tal deliberação ocorra apenas na reunião do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural que acontecerá no próximo mês. Esclarecemos ainda, que

de posse da Ata do citado Conselho, devidamente assinada pelos seus membros, o que ocorrerá na reunião subsequente e, cumprindo o que determina o artigo 44º do Estatuto da Fadurpe, encaminharemos a solicitação de autorização/aprovação de mudança do Estatuto, para esse Ministério Público.

CONSIDERANDO que neste procedimento n.º 02059.000.123/2025, a FADURPE encaminhou a Ata de reunião do Conselho Curador que deliberou, dentre outros assuntos, sobre a modificação estatutária acompanhada da RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE N.º 608, DE 9 DE MAIO DE 2025, que referendou o ato, em atendimento ao disposto no art. 37, inc. I do Estatuto;

CONSIDERANDO que da análise do preenchimento às

formalidades legais e estatutárias, a modificação do Estatuto da FADURPE ocorrerá por propositura do Conselho Deliberativo junto ao Conselho Técnico e Científico, art. 23, inc. II, e posterior submissão ao Conselho Curador a quem compete a aprovação nos termos do art. 19; **CONSIDERANDO** que, dos documentos encaminhados não consta nenhuma Ata do Conselho Deliberativo e Conselho Técnico e Científico acerca da propositura das modificações pretendidas, em desobediência ao art. 23, inc. II do Estatuto;

CONSIDERANDO ainda que, tratando-se de Reunião Ordinária do Conselho Curador, a modificação estatutária não se insere nos objetivos traçados no parágrafo 3.º, do art. 18 do Estatuto;

CONSIDERANDO que o quorum mínimo de deliberação para aprovação de modificação estatutária é de 2/3 dos membros dos órgãos de Administração e deliberação, nos termos do art. 17 da RES-CNMP n.º 300/2024 e art. 17, inc. I da RES PGJ n.º 14/2025, que neste caso é de 32 (trinta e dois) membros se considerados apenas os membros do Conselho Curador 40 (quarenta) e Conselho Deliberativo 07 (sete), ou, de 58 (cinquenta e oito) membros se considerados a totalidade dos membros do Conselho Curador, Conselho Deliberativo e Conselho Técnico-Científico 40 (quarenta), conforme art. 23, inc. II do Estatuto da FADURPE;

CONSIDERANDO que as assinaturas constantes na Ata objeto deste procedimento pertencem apenas aos membros do Conselho Curador e Secretaria Executiva, e que a soma das assinaturas resulta em 15 (quinze) membros, número esse que não chega perto do quantitativo mínimo necessário e calculado no parágrafo anterior;

CONSIDERANDO, por fim, que ante a deliberação conjunta pela modificação estatutária, indicação dos membros do Conselho Técnico-Científico e dos demonstrativos contábeis de 2022, não é possível a aprovação da Ata objeto deste procedimento ante a desobediência aos critérios legais e estatutários para modificação do estatuto da FADURPE, restando os demais assuntos prejudicados, sendo possível o envio posterior dos assuntos remanescentes para aprovação deste Parquet;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 17, inc. I da RES. PGJ nº. 014/2025 e art. 4.º inc. II da RES. CNMP n.º 300/2024, a Ata da Reunião do Conselho Curador realizada em 11 de setembro de 2024 pela Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE.

Oportunamente, **DETERMINO**:

A) **ENCAMINHE-SE** cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) **NOTIFIQUE-SE** a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe da rejeição da referida ata;

C) **INFORME** nos autos do procedimento n.º 02059.000.134/2024 que a presente Ata foi rejeitada, anexando-se a cópia desta resolução a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis;

Após, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento.
CUMPRA-SE.

Recife, 14 de outubro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
 Promotora de Justiça
 em exercício simultâneo

RECOMENDAÇÃO Nº 01662.000.074/2025

Recife, 23 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA

Procedimento nº 01662.000.074/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício na Promotoria de Justiça de Gameleira/PE, com atribuição na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aguialdo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Defesa da Educação e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput , e 129, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e na Resolução CNMP nº 164/2017, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens por ele defendidos, nos moldes do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas, à luz do art. 1º da Resolução n. 164/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 01662.000.074/2025 foi instaurado para acompanhar e fiscalizar a política pública de transporte escolar para alunos com necessidades especiais residentes na zona rural do Município de Gameleira /PE;

CONSIDERANDO que o referido procedimento teve origem na Notícia de Fato de mesmo número, instaurada a partir da informação de que

uma adolescente, pessoa com deficiência e estudante da rede estadual, ficou impossibilitada de frequentar as aulas por mais de um mês;

CONSIDERANDO que a interrupção do acesso da estudante à escola ocorreu porque a profissional responsável por seu acompanhamento no trajeto residência escola, cedida pela Prefeitura de Gameleira, pediu demissão, e o serviço não foi prontamente substituído pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, embora a situação individual da aluna tenha sido solucionada após a intervenção desta Promotoria de Justiça, a interrupção do serviço por um período prolongado revelou a ausência de um plano de contingência eficaz para a substituição de profissionais de apoio, o que representa um risco contínuo ao direito à educação de outros estudantes em situação análoga;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, em sentido amplo, assegurar o direito fundamental à educação inclusiva, o que compreende a remoção de todas as barreiras, inclusive as relativas ao transporte, conforme preceituam os artigos 205 e 208, III e VII,

da Constituição Federal , e o artigo 28, XVII, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre Estados e Municípios, previsto no art. 211 da Constituição Federal, para a organização de seus sistemas de ensino, tornando essencial a articulação para otimizar os recursos do transporte escolar e garantir o atendimento eficiente dos estudantes de ambas as redes;

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Gerência Regional de Educação (GRE) Mata Sul, e À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GAMELEIRA/PE, que, de forma articulada e no âmbito de suas respectivas competências:

i) ELABOREM e INSTITUAM, no prazo de 30 (trinta) dias, um plano de contingência ou protocolo formal que estabeleça um procedimento célere e eficaz para a substituição de profissionais de apoio (monitores, cuidadores, etc.)

responsáveis pelo acompanhamento de alunos com deficiência no transporte escolar, nos casos de afastamentos, demissões, férias ou qualquer outro impedimento, a fim de garantir a continuidade do serviço e prevenir a interrupção do acesso dos estudantes à educação.

ii) REMETAM a esta Promotoria de Justiça, no prazo supramencionado, cópia do referido plano de contingência ou protocolo, bem como as providências adotadas para sua implementação e divulgação junto às unidades de ensino e aos profissionais da educação.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, para que as Secretarias de Educação indiquem as medidas que serão adotadas para o cumprimento desta recomendação.

Ressalta-se que o não acatamento desta Recomendação, ou a ausência de resposta, poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por parte do Ministério Público, visando assegurar o direito à educação inclusiva de todos os estudantes.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) À Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, por intermédio da Gerência Regional de Educação (GRE) Mata Sul, e à Secretaria Municipal de Educação de Gameleira/PE, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; c) Ao CAO Defesa da Educação, para conhecimento e registro;

d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gameleira, 23 de outubro de 2025.

Nycole Sofia Teixeira Rego
Promotor de Justiça de Gameleira

RECOMENDAÇÃO Nº 01850.000.100/2025

Recife, 23 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01850.000.100/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01850.000.100/2025

Assunto: Medidas preventivas para coibir a contratação de empresas de segurança privada clandestinas e assegurar o cumprimento da Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Pública) e da Portaria nº 18.045/2023-DG/PF nas contratações públicas e eventos sociais realizados no Município de Caruaru.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru – Saúde e Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; arts. 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993; arts. 67, IV, e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e art. 6º, inciso XX, da Resolução CSMP nº 003/2019,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui a segurança pública como direito fundamental da coletividade (art. 6º e 144 da Constituição Federal);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE Gabinete
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 40/2024/DELESP/DREX/SR/PF/PE, expedido pela Polícia Federal, comunicando a existência de casos reiterados de contratação de empresas de segurança privada clandestinas por órgãos públicos e promotores de eventos, em afronta à legislação federal, com graves consequências à integridade física e à vida dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Pública), a Lei nº 7.102/1983, o Decreto nº 89.056/1983 e a Portaria nº 18.045/2023-DG/PF estabelecem que a prestação de serviços de segurança privada somente pode ser realizada por empresas especializadas ou serviços orgânicos de segurança devidamente autorizados e fiscalizados pela Polícia Federal, sendo vedada a atuação de vigilantes ou empresas sem o devido registro e alvará;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 20 da Lei nº 7.102/1983 e do art. 4º da Lei nº 14.967/2024, compete exclusivamente à Polícia Federal autorizar, controlar e fiscalizar o exercício da atividade de segurança privada, inclusive em eventos sociais e estabelecimentos públicos ou privados, cabendo aos entes municipais apenas a autorização do evento e a observância das normas de segurança;

CONSIDERANDO que a contratação de empresas de segurança clandestinas ou sem autorização da Polícia Federal, além de representar infração administrativa e penal, viola princípios constitucionais da administração pública (art. 37, caput, CF/88), comprometendo a legalidade, a moralidade, a isonomia entre licitantes e a eficiência dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que a atuação irregular de vigilantes ou seguranças não habilitados expõe a risco a integridade física da população e a própria credibilidade das instituições públicas, sendo imperioso prevenir a repetição de episódios de violência, discriminação e tortura como os já noticiados em diversos estados da federação;

CONSIDERANDO que Caruaru realiza, anualmente, eventos de grande porte e alta concentração popular, de natureza cultural, turística e recreativa, exigindo planejamento integrado e medidas rigorosas de segurança pública, com observância da legislação federal;

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público Municipal na verificação da regularidade das empresas contratadas pode implicar responsabilidade administrativa, civil e penal dos agentes públicos envolvidos, nos termos do art. 37, §6º, da Constituição Federal e da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Ministério Públco orientar preventivamente os gestores e agentes públicos sobre as condutas exigidas pelo ordenamento jurídico, evitando lesão a direitos coletivos e difusos e promovendo o princípio da eficiência administrativa e da proteção integral da coletividade,

RESOLVE RECOMENDAR

Ao Senhor Prefeito Municipal de Caruaru, bem como aos titulares de todas as Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, em especial à Secretaria de Ordem Pública, à Secretaria de Administração, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e à Fundação de Cultura de Caruaru, que:

1- Exijam, em todas as autorizações para realização de eventos sociais, culturais, recreativos e festivos, públicos ou privados, que a segurança seja executada exclusivamente por empresas de segurança privada devidamente autorizadas pela Polícia Federal, independentemente de se tratar de vigilância armada ou desarmada;

2- Incluem, nos editais de licitação e nas contratações diretas de serviços de segurança privada pelo Poder Público Municipal, cláusula que condicione a participação e habilitação da empresa à comprovação de regularidade junto à Polícia Federal, mediante apresentação do respectivo alvará de autorização e Certificado de Segurança Privada vigente;

3- Utilizem, obrigatoriamente, o sistema eletrônico da Polícia Federal (<https://servicos.pf.gov.br/pgdwebcertificado/public/pages/empresa/consultarSituacaoEmpresa.jsf>) para consultar a situação cadastral e a regularidade das empresas interessadas em prestar serviços de segurança no âmbito municipal;

4- Comuniquem à Polícia Federal (DELESP/DREX/SR/PF/PE) qualquer indício de atuação de empresas de segurança privada clandestinas ou sem autorização, para adoção das providências de polícia administrativa cabíveis;

5- Adotem medidas internas de controle e fiscalização sobre os contratos em vigor que envolvam serviços de segurança privada, revisando-os, se necessário, a fim de garantir o pleno atendimento à legislação federal e evitar a manutenção de contratos irregulares;

6- Divulguem amplamente o teor desta Recomendação entre os organizadores de eventos, empresas promotoras, entidades de classe, associações comerciais e demais segmentos envolvidos, como forma de prevenção institucional e proteção coletiva.

Alerta-se que o descumprimento injustificado poderá ensejar a adoção de medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive com responsabilização civil e eventual pedido de interdição cautelar do evento, na forma da legislação vigente.

Publique-se, registre-se e encaminhe-se aos destinatários competentes.

Caruaru, 23 de outubro de 2025.

Sophia Wolfowitch Spinola,
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.

RECOMENDAÇÃO Nº 01939.000.095/2022 Recife, 21 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.095/2022 — Inquérito Civil
RECOMENDAÇÃO nº 014/2025

O Ministério Públco do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Públco e da Cidadania, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Públco "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públcos e dos serviços de relevância públca aos direitos assegurados nessa Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Administração Públca é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Públco a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Públca para a defesa do Patrimônio Públco e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públco de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CF);

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o artigo 98 do Código Civil define como bens públicos aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, sendo estas: a União, Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios, autarquias, inclusive as associações públicas e as demais entidades de caráter público, criadas por lei;

CONSIDERANDO que a permissão de uso de bem público, em suas diversas formas, é um mecanismo que permite ao Estado ceder temporariamente um bem para o uso privado, garantindo que ele atenda ao interesse público;

CONSIDERANDO que a nova Lei de Licitações (Lei nº 14/133/2021) aplica-se aos casos de concessão e permissão de uso de bens públicos;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Inquérito Civil nº 01939.000.095/2022, tendo como objeto a apuração de irregularidades nos contratos das lojas do Centro Comercial Odon Duperron de Alencar Barros, conhecidas como "Lojinhas do Canal", que são de propriedade da Prefeitura de Salgueiro e cedidas à diversos microempreendedores, notadamente, a ocorrência de cobranças de taxas de forma irregular e sublocação por parte dos usuários;

CONSIDERANDO o Ofício nº 235/2025-PGM, de 26 de setembro de 2025, que anexou um relatório detalhado ("DADOS LOJAS DO CANAL"), fruto de nova fiscalização, que comprovou de forma inequívoca a denúncia inicial. O documento lista permissionários que sublocam seus boxes a terceiros, especificando, em vários casos, os nomes dos locatários e os valores mensais dos aluguéis, que são significativamente superiores às taxas pagas ao Município CONSIDERANDO ofício anterior (Ofício nº 165/2025-PGM/PMS), já havia afirmado categoricamente que "É vedada a sublocação direta dos imóveis, conforme

regulamentação vigente". A documentação contratual anexada, como o Contrato nº 497 /2017, prevê a rescisão em caso de "alienação, cessão, transferência, locação, sublocação ou empréstimo a terceiros";

CONSIDERANDO que a denúncia de sublocação irregular de boxes comerciais de propriedade pública foi confirmada por meio de fiscalização realizada pela própria Prefeitura Municipal de Salgueiro, conforme documentado no Ofício nº 235/2025-PGM, embora não informações sobre a instauração de processos administrativos para a apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, como a rescisão dos contratos de permissão, cabendo, portanto, neste momento, à Administração Pública adotar as medidas corretivas necessárias para cessar a ilegalidade, restaurar a finalidade pública do uso dos imóveis e responsabilizar os envolvidos;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salgueiro para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Instaure Processo Administrativo Disciplinar individualizado para cada um dos permissionários das lojas do Centro Comercial Odon Duperron de Alencar Barros, conhecidas como "Lojinhas do Canal", identificados como sublocadores no relatório anexo ao Ofício nº 235/2025-PGM, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à aplicação da sanção de rescisão do Termo de Permissão de Uso, conforme previsto na legislação municipal e nos respectivos contratos.

b) Proceda à imediata notificação de todos os permissionários das lojas do Centro Comercial Odon Duperron de Alencar Barros, conhecidas como "Lojinhas do Canal", para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem que estão ocupando e

explorando pessoalmente a atividade comercial nos boxes, sob pena de abertura de procedimento para rescisão contratual.

c) Informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, o número dos processos administrativos instaurados e um cronograma para sua conclusão.

d) Adote providências para que, uma vez rescindidos os contratos, seja realizado novo procedimento, com ampla publicidade e transparência, para outorga de permissão de uso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



dos boxes que se tornarem vagos, garantindo que os novos permissionários sejam os reais ocupantes e atendam à finalidade social do projeto

e) Abstenha-se de renovar os contratos de permissão dos envolvidos na prática de sublocação.

Ademais, solicita-se à Entidade que seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias, a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento desta Recomendação e informando as providências que serão adotadas.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos; Encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Subprocuradora Geral de Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público. Expedientes Necessários.

Publique-se.

Salgueiro, 21 de outubro de 2025.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

Promotora de Justiça

Titular da 2ª PJ de Salgueiro

PORTRARIA Nº 01734.000.001/2021

Recife, 10 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.001/2021 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01734.000.001/2021

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania.

Tema: Promoção do Direito à Saúde.

Assunto: Dispensação de medicamentos e acesso aos serviços de saúde. Interessados: T.S.A.

Objeto: Fiscalizar e acompanhar a inclusão de pessoa diagnosticada com Trombose da Veia Poplítea e o seu acesso, por indicação médica, a tratamentos adequados e à adequada dispensação de medicamentos no Município de São José do Egito, PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, "b", da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações obtidas por meio de atendimento ao público e documentados no sistema SIM;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de violação do direito fundamental de acesso a ações e serviços de saúde pública do SUS e a mácula à garantia da integralidade prevista no art. 198, inciso II, da Constituição Federativa de 1988, bem como o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prescrito no art. 1º, inciso III, da Constituição como fundamento da República;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos documentados no sistema SIM e da inclusão de pessoa diagnosticada com Trombose da Veia Poplítea e o seu acesso, por indicação médica, a tratamentos adequados e à adequada dispensação de medicamentos no Município de São José do Egito, PE.

Determino as seguintes diligências:

i) Oficie-se ao Poder Público Municipal (Prefeito e Secretaria de Saúde), remetendo cópias dos presentes autos e requisitando a adoção das providências necessárias, a abrange tratamento adequado e à dispensação dos medicamentos necessários, da Senhora Tacilene da Silva Araújo, com a urgência que a situação requer;

ii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

iii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 10 de março de 2022.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 01734.000.029/2020

Recife, 10 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 01734.000.029/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01734.000.029/2020

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Área de Atuação: Cidadania.

Tema: Promoção do Direito à Saúde.

Assunto: Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

Interessados: Sociedade, J.A.B.X e V.F.B.

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção adequada do serviço público de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no Município de São José do Egito, PE, de modo a atender as necessidades da criança J.A.B.X., portadora da patologia CID G93. 1 G40.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, "b", da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO as informações obtidas por meio de atendimento ao público e documentados no sistema SIM;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos documentados no sistema SIM e do fornecimento adequado do serviço público de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no Município de São José do Egito, PE, de modo a atender as necessidades da criança J.A.B.X., portadora da patologia CID G93.1 G40.

Determino as seguintes diligências:

i) Proceda-se a contato telefônico para averiguar se houve a disponibilização da quantidade necessária de vagas como acompanhante no serviço público de Tratamento Fora do Domicílio, de modo a atender as necessidades da criança J.A.B.X., certificando-se.

ii) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito, PE, remetendo cópias dos presentes autos e requisitando a adoção das providências necessárias, visando a oferta adequada do serviço público de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), de modo a atender as necessidades da criança J.A.B.X., com a urgência que a situação requer;

iii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

iv) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 10 de março de 2022.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 01891.003.949/2025

Recife, 22 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.949/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.949/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: a senhora KARINE MARIA DA SILVA solicita profissional de apoio na educação especial para o seu filho, A. B. C. S., no âmbito da Creche Escola Esperança

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve

visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-ínciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligéncia e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-ínciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora KARINE MARIA DA SILVA, em 18.09.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Creche Escola Esperança, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho, A. B. C. S., nascido em 21.03.2020, e possui diagnóstico de CID 10 F84 (Transtorno do Espectro Autista) e CID F90 (Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
María Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEDUC/RECIFE, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.
- 3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 22 de outubro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligéncia e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora DANIELE MARIA PEDROSA DA SILVA, em 23.10.2025, através de termo de declarações prestado nas Promotorias de Educação da Capital, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Santo Amaro Severino Gomes (Bria), no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica ao seu filho, J. V. P. B. S., nascido em 30.05.2015, a qual está cursando o 4º ano do ensino fundamental, e possui diagnóstico de TEA, deficiência intelectual leve e epilepsia focal.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

PORTRARIA Nº 01891.004.456/2025

Recife, 23 de outubro de 2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.004.456/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.004.456/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Sra. Daniele Maria Pedrosa da Silva solicita APOIO para seu filho J.V.P.B. S (10 anos) na Escola Municipal Santo Amaro Severino Gomes - BRIA localizada na Av. Norte 752, Recife, PE, 50100-000.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

Recife, 23 de outubro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
María Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01891.004.463/2025**Recife, 23 de outubro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.004.463/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.004.463/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: a senhora KASSIA DOS ANJOS DE SOUZA solicita profissional de apoio na educação especial para o seu filho, no âmbito da Escola Municipal Nadir Colaço.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligéncia e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete)

anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora KASSIA DOS ANJOS DE SOUZA, em 23.10.2025, através de termo de declarações prestado nas Promotorias de Educação da Capital, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Nadir Colaço, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho, M. A. S., nascido em 14.05.2008, o qual possui diagnóstico de CID F 84 (transtorno do espectro autista), além de Deficiência Intelectual.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEDUC/RECIFE, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.
- 3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2025.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO**Recife, 23 de outubro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO**

Procedimento nº 01939.000.677/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01939.000.677/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente nos termos dos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; (art. 81, § único, inc. I, II e III, c/c o art. 82, inc. I, da Lei nº 8.078/90; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MPPE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II);
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o direito dos consumidores, mormente em vista da sua marcante atividade no resguardo dos interesses coletivos de consumo (art. 81, § único, inc. I, II e III, c/c o art. 82, inc. I, do CDC);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que os serviços destinados ao mercado de consumo não acarretarão risco à saúde do consumidor (art. 8º do Código de Defesa do Consumidor), tendo, o consumidor, direito à proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, incs. I e X, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO o Ofício nº 184/2025, a Secretaria de Desenvolvimento Rural de Salgueiro informando que foi realizado o Pregão Eletrônico nº 050/2025 (Processo Licitatório nº 157/2025), que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração do projeto do canal com urbanização, projeto de reforma e ampliação do Abatedouro Municipal e, que a licitação encontra-se em fase de análise dos documentos apresentados pelas empresas habilitadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar as condições sanitárias e estruturais do Matadouro Público de Salgueiro, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
2. Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente e, ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos administrativos para publicação no Diário Oficial;
4. Expeça-se Ofício para o Município de Salgueiro, para que no prazo de até 15 (quinze) dias, encaminhe a esta promotoria de justiça cópia integral do Processo Licitatório nº 157/2025 (Pregão Eletrônico nº 050/2025), com informações sobre a fase atual e o cronograma de execução das obras.

No ensejo, solicite-se que seja comprovada a publicação do

Decreto Municipal de regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e a ata de posse dos membros do Conselho Municipal de Inspeção Sanitária em relação ao Matadouro Público de Salgueiro.
5. Ainda, expeça-se ofício para a ADAGRO, solicitando, no prazo de até 30 (trinta) dias, a realização de nova vistoria no Matadouro Público de Salgueiro, com a elaboração de relatório circunstanciado, para verificar se as irregularidades apontadas no Laudo de Vistoria de 26/06/2025 foram sanadas.

6. Por fim, oficie-se a CPRH, para solicitando, no prazo de até 30 (trinta) dias, a realização de vistoria no Matadouro Público de Salgueiro para avaliar o sistema de tratamento de resíduos sólidos e líquidos, bem como o impacto ambiental da atividade, com a elaboração de relatório técnico e a indicação das medidas corretivas necessárias.

Autue-se. Cumpra-se. Publique-se.

Salgueiro, 23 de outubro de 2025.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamires Brito Guimarães Alencar

Promotora de Justiça

Titular da 2ª PJ de Salgueiro

PORTRARIA Nº 02011.000.188/2025

Recife, 21 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.188/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02011.000.188/2025

EMENTA: Procedimento Administrativo para Outras Atividades.

Transporte intermunicipal de passageiros. Suspensão de linhas pela concessionária Rodoviária Borborema Ltda. Alegação de grave desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão MTI-3 – Mata Sul. Ausência de recomposição tarifária, inexistência de subsídios e concorrência desleal com transporte clandestino. Acompanhamento pelo Ministério Público para assegurar a continuidade e regularidade do serviço público essencial. Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo. Diligências complementares.

Oficiamento de sindicatos representativos e designação de audiência de monitoramento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 003/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, instaura o presente Procedimento Administrativo para Outras Atividades, com o objetivo de acompanhar e garantir a continuidade do serviço público de transporte intermunicipal afetado pela suspensão das linhas operadas pela Empresa Rodoviária Borborema Ltda., concessionária do Mercado de Transporte Intermunicipal MTI-3 – Mata Sul.

RELATÓRIO

A presente medida tem origem na Notícia de Fato nº 02011.000.188/2025, instaurada a partir de representação da Empresa Rodoviária Borborema Ltda., concessionária do sistema MTI-3, que comunicou ao Ministério Público a suspensão das linhas intermunicipais Vitória/TIP e Vitória/Escada a partir de 8 de junho de 2025. A empresa alegou que a interrupção do serviço decorreu de grave desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão celebrado com a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI), ocasionado, segundo afirmou, pela ausência de recomposição tarifária há mais de 22 meses,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inexistência de subsídios, concorrência desleal com o transporte clandestino e omissão estatal no enfrentamento dessa irregularidade. Em sua manifestação inicial, a Borborema sustentou que a operação das linhas vinha apresentando déficit estrutural há mais de uma década, com receitas médias mensais em torno de R\$ 30.000,00 por veículo, enquanto o custo operacional por unidade alcançava entre R\$ 60.000,00 e R\$ 65.000,00, representando uma defasagem de cerca de 40% em relação às projeções contratuais. Em face da crise, a empresa chegou a promover o descredenciamento de parte da frota, como medida emergencial para viabilizar a continuidade dos demais serviços. O Sindicato dos Rodoviários de Pernambuco (SINTRO-PE) corroborou as alegações da empresa, afirmando tratar-se de problema sistêmico no transporte intermunicipal, com registros de diversas linhas suspensas por inviabilidade financeira desde a licitação de 2014. O Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros (SERPE) reforçou esse diagnóstico, anexando histórico de comunicações à EPTI e ao Governo do Estado, alertando para o risco de colapso do sistema diante da falta de reajuste tarifário, da ausência de subsídios e da proliferação do transporte clandestino.

Por sua vez, a EPTI refutou as alegações de omissão, esclarecendo que o contrato em questão (EPTI nº 001/2015) encontra-se sob disputa judicial, o que limita a adoção de medidas de reequilíbrio até decisão definitiva. Argumentou, ademais, que o atendimento à população foi preservado mediante remanejamento de linhas ativas para cobrir parte dos trajetos afetados.

Diante do impasse, o Ministério Público promoveu audiência extrajudicial em 12 de agosto de 2025, com a participação das partes interessadas, a fim de viabilizar o diálogo institucional e identificar soluções para o restabelecimento do serviço público essencial. Na ocasião, o Promotor de Justiça determinou o ofício do Sindicato dos Rodoviários para apresentar levantamento das linhas suspensas por inviabilidade econômico-financeira desde a licitação de 2014, com o objetivo de subsidiar diagnóstico abrangente sobre a crise no sistema intermunicipal.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o direito ao transporte constitui direito humano fundamental de natureza social, indispensável ao exercício pleno da cidadania;

Considerando a função institucional do Ministério Público na defesa dos interesses sociais e coletivos, incluindo a proteção de direitos fundamentais e a fiscalização da adequada prestação dos serviços públicos;

Considerando a essencialidade do transporte intermunicipal de passageiros, cuja descontinuidade afeta diretamente a população trabalhadora e estudantil das regiões atendidas;

Considerando, ainda, que o Procedimento Administrativo para Outras Atividades constitui instrumento idôneo para o acompanhamento e fiscalização

continuada de políticas públicas, bem como para a intermediação de soluções consensuais entre concessionárias e o poder concedente;

E tendo em vista as informações constantes dos autos, que revelam conflito de natureza complexa entre a concessionária e o ente regulador, com potencial impacto social relevante, RESOLVE:

(1) Converter a Notícia de Fato nº 02011.000.188/2025 em Procedimento Administrativo para Outras Atividades, com o seguinte OBJETO: acompanhar e fiscalizar a situação do transporte intermunicipal no âmbito do MTI-3 – Mata Sul, especialmente quanto às condições econômico-financeiras do contrato de concessão e à continuidade do serviço público;

(2) Determinar à Secretaria que adote as providências de praxe, nos termos da Resolução nº. 003/2019 do CSMP/;

(3) Determinar a expedição de ofício ao SINTRANSTUR-PE – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Coletivos Intermunicipais, Interestaduais e Rodoviários de Turismo de Pernambuco, para que, no prazo de quinze dias úteis, se manifeste sobre os fatos narrados nos autos, devendo ser encaminhadas cópias do despacho de autuação, dos termos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

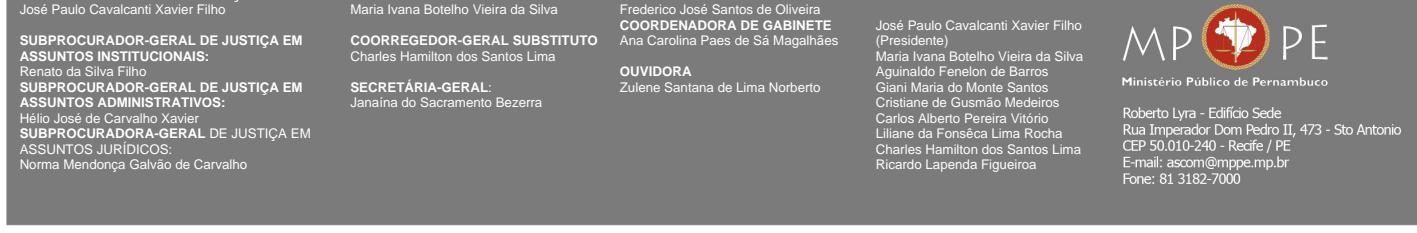
Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



audiência e da presente portaria;

Cumpra-se.

Recife, 21 de outubro de 2025.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 02011.000.226/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.226/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02011.000.226/2025

EMENTA: Procedimento Administrativo para Outras Atividades.

Transporte público complementar (Jaboatão dos Guararapes). Práticas discriminatórias e recusa de transporte (“queima de parada”) contra pessoas idosas e com deficiência. Violação ao Estatuto da Pessoa Idosa.

Confirmação da natureza coletiva e recorrente das infrações.

Realização de audiência e deliberação de medidas corretivas (campanha educativa, audiência pública). Acompanhamento ministerial.

Trata-se, originalmente, de Notícia de Fato autuada a partir de manifestação apresentada por Jânio Vidal de Freitas, recebida pela Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (AUDIVIA nº 2793786).

A denúncia relata episódio de tratamento discriminatório ocorrido em 25 de junho de 2025, no transporte complementar de Jaboatão dos Guararapes (veículo placa ETL-4362), em que o motorista teria constrangido o noticiante — pessoa idosa — por utilizar assento na parte traseira do veículo, afirmando que aquele local seria “reservado para quem pagava passagem”. O noticiante ressaltou que desrespeitos semelhantes a idosos e pessoas com deficiência seriam frequentes no sistema complementar.

Após requisição ministerial, a Secretaria Executiva de Mobilidade de Jaboatão dos Guararapes (SEMOB) confirmou que o veículo é permissionário do sistema municipal (TP 508) e informou que o operador foi advertido e suspenso por cinco dias.

Paralelamente, a SEMOB, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDDIJ) e o Núcleo da Pessoa Idosa do MPPE confirmaram a natureza coletiva e reiterada do problema, relatando a existência de denúncias recorrentes de “queima de paradas”, recusa de gratuidade e maus-tratos a passageiros idosos e pessoas com deficiência.

Em 07 de outubro de 2025, foi realizada audiência extrajudicial presidida por este Órgão Ministerial, com a participação de representantes da SEMOB, do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano (GRCT) e do Conselho Municipal do Idoso, ocasião em que se confirmou a ocorrência sistemática de queima de paradas por motoristas que, ao avistarem passageiros com direito à gratuidade, deixam de parar deliberadamente.

Na audiência, foram deliberadas as seguintes medidas:

Desenvolvimento de campanha educativa conjunta entre MPPE,

SEMOB, GRCT e Conselhos;

Realização de audiência pública no Município de Jaboatão dos Guararapes, prevista para o período de 24 a 30 de novembro de 2025, com a participação de permissionários e cooperativas;

Elaboração, pela SEMOB, de relatório estatístico contendo o número de denúncias registradas em 2025 e as medidas administrativas adotadas.

Verificando-se, portanto, a necessidade de acompanhamento ministerial contínuo das providências e a manutenção da articulação interinstitucional para a efetivação das medidas corretivas pactuadas, impõe-se a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para Outras Atividades.

É o relatório. Passo a decidir.

Considerando o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, que confere ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o artigo 26, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), que autoriza a expedição de requisições e a instauração de procedimentos administrativos;

Considerando o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, que legitima o Ministério Público a instaurar procedimentos para apuração de fatos que possam ensejar tutela de interesses difusos e coletivos;

Considerando as deliberações constantes do Termo de Audiência de 07/10/2025, que preveem a realização de campanha educativa, audiência pública e relatório estatístico a ser elaborado pela SEMOB;

Considerando, por fim, a relevância social do tema e a necessidade de assegurar a integridade, a dignidade e o direito à mobilidade de pessoas idosas e com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa e das políticas públicas de mobilidade urbana segura e acessível;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para Outras Atividades não Sujeitas a Inquérito Civil, com o seguinte OBJETO: Acompanhar e fiscalizar as medidas técnicas, administrativas e educativas voltadas ao combate a práticas discriminatórias, à recusa de transporte ("queima de parada") e aos maus tratos contra pessoas idosas e com deficiência no serviço de transporte público complementar de Jaboatão dos Guararapes, assegurando a observância do Estatuto da Pessoa Idosa, mediante articulação com a Secretaria Executiva de Mobilidade (SEMOB), o Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano (GRCT) e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDDIJ).

Determina-se, desde logo, a adoção das seguintes providências:

(1) Expedição das comunicações de praxe relativas à instauração do presente procedimento;

(2) Oficie-se à SEMOB, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: a) O relatório estatístico deliberado em audiência, com o número de denúncias recebidas em 2025, discriminando casos de maus-tratos, queima de parada e recusa de gratuidade, bem como as sanções aplicadas; b) Informações atualizadas sobre a data e local da audiência pública prevista para novembro de 2025;

(3) Oficie-se ao COMDDIJ e ao GRCT, para que articulem, junto

à SEMOB e a esta Promotoria, a elaboração da campanha educativa conjunta.

Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2025.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.145/2025

Recife, 22 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.145/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.145/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, H.A.D.C., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Remetam-se os autos à Equipe Técnica para dar continuidade nas intervenções.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 22 de outubro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Remetam-se os autos à Equipe Técnica para dar continuidade nas intervenções.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 22 de outubro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.145/2025

Recife, 22 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.145/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.145/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, H.A.D.C., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos

PORTARIA Nº 02053.001.223/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento no 02053.001.223/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.223/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 12/94, e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato no 02053.001.223/2025, na qual se relata que a empresa Golden Cross S/A estaria negando a disponibilização de plano de saúde compatível para a realização de migração de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

segurados;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Golden Cross S/A para investigar a ausência de disponibilização de plano de saúde compatível para a realização de migração de segurados, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Procon Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a existência de denúncias, nos últimos 12 (doze) meses, em face da empresa Golden Cross S/A, com objeto relativo à "negativa de disponibilização de plano de saúde compatível para a realização de migração de segurados";

2 - extraia-se cópia da denúncia e encaminhe-se à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a regularidade da conduta perpetrada pelas operadoras de saúde Golden Cross S/A, conforme os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo);

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.001.338/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.338/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.338/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.338 /2025, na qual se relata suposta ausência de médicos neurologistas pediátricos, na Região Metropolitana do Recife/PE, na rede credenciada da Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico para investigar suposta ausência na rede credenciada de médicos neurologistas pediátricos na Região Metropolitana do Recife /PE, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - requisite-se ao Procon/PE, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.001.338/2025-0004 (cópia em anexo) que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a existência de reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face da empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, com objeto relativo à "ausência na rede credenciada de médicos neurologistas pediátricos na Região Metropolitana do Recife/PE";

2 - agende-se audiência com o representante legal da Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, devendo comparecer com documentos que comprovem a rede credenciada de médicos neurologistas pediátricos na Região Metropolitana do Recife/PE;

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça

PORTARIA N° 02053.001.447/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.447/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.447/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.447 /2025, na qual se relata que a pessoa jurídica Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico estaria negando indevidamente o fornecimento da vacina Abrysvo (Pfizer)" aos usuários;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas de fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico para investigar indícios de negativa indevida de fornecimento da vacina Abrysvo (Pfizer)" aos usuários, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.001.447/2025-0002 (cópia em anexo), encaminhando cópia da denúncia, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a obrigatoriedade, por parte da empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, de "fornecimento da vacina Abrysvo (Pfizer)" aos usuários;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho

Promotor de Justiça

PORTARIA N° 02088.000.519/2025

Recife, 23 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.519/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02088.000.519/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário,

Considerando demanda de cidadã para que o Município forneça quantidade indicada de fórmula para seu filho que sofre de alergia à proteína do leite de vaca,

Considerando que o Município justificou a quantidade com base em indicação de protocolo da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC),

Considerando a necessidade de conferir a aplicação das quantidades indicadas pelo Município,
Instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: fornecimento de fórmula alimentar em quantidade adequada pra criança com alergia a proteína do leite de vaca.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

requeiro do Município, por meio de sua procuradoria (com cópia à secretaria de saúde), informação atualizada e comprovação, em dez dias úteis, da referência oficial para fornecimento da quantidade que dispensa, ou a indicação do endereço na internet da fonte oficial do protocolo em que se baseia, uma vez que o que obtivemos no endereço https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/relatórios/2018/recomendação_relatório_formulas_nutricionais_aplv.pdf, não coincide (fls. 11-12) com a quantidade indicada pelo Município, observando-se ainda, salvo melhor juízo, que se trata de uma recomendação que considera uma média das necessidades nutricionais e não limites máximos;

requeiro da noticiante informações atualizadas, em dez dias úteis;

certifique-se sobre a ação judicial mencionada no print constante do evento 009.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Garanhuns, 23 de outubro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 02090.000.563/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS

Procedimento no 02090.000.563/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.563/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2o, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 80, parágrafo 1o, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar dano ao erário causado no âmbito de contratos de iluminação pública

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato visa apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato Administrativo no 05/2023-SIOP (Contrato Original), firmado entre o Município de Garanhuns e a empresa SPE ILUMINAÇÃO GARANHUNS LTDA , decorrente de adesão à ARP no 004/2022 da AMMESF , com valor contratado de R\$ 13.485.342,55; CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria (e-AUD no 19717) do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) , que apontou indícios robustos de superfaturamento no contrato em questão , totalizando um excesso apurado de R\$ 7.018.903,72 em relação aos valores pagos;

CONSIDERANDO que o superfaturamento foi evidenciado pela comparação dos preços contratados com os preços de Nota Fiscal da própria fabricante (MOBIT), resultando em sobrepreço nas luminárias LED, além de superestimativa nos índices de produtividade da mão de obra e BDI majorado;

CONSIDERANDO, ainda, os achados que indicam a ausência de vantajosidade na adesão à ARP (Achado A3.1) e a ocorrência de pagamentos indevidos para custeio de iluminação em condomínios de caráter privado (Achado OA.1), com dano estimado de R\$ 197.998,81 pagos indevidamente;

CONSIDERANDO que tais condutas, em tese, configuram atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário (art. 10 da Lei no 8.429/92) e atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11 da Lei no 8.429/92);

RESOLVO instaurar INQUÉRITO CIVIL para a apuração aprofundada dos fatos e responsabilidades, com a finalidade de adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa e/ou Dano ao Erário.

1) Determino a expedição de ofício ao Município de Garanhuns requisitando, no prazo de 10 dias úteis, na forma do art. 26, I, "b", da Lei Federal no 8.625/93:

a) Cópia integral do Processo Administrativo no 005/2023-SIOP e do Contrato Administrativo no 05/2023-SIOP e de seus Termos Aditivos, se houver, para a devida análise formal e material;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acumulação ilegal de vínculos públicos;

CONSIDERANDO que a conduta do investigado MANNIX DE AZEVEDO FERREIRA (Professor/Ribeirão e Coordenador de Licitações, Compras e Contratos/Chá Grande) resultou em indício de dano ao erário no valor de R\$ 46.403,09 (quarenta e seis mil, quatrocentos e três reais e nove centavos), por percepção de remuneração sem a devida contraprestação de serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às apurações, promovendo as diligências determinadas pelo TCE-PE, e de formalizar a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, nos termos da legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º. Converter a Notícia de Fato nº 02246.000.261/2025 em Procedimento Administrativo de Defesa do Patrimônio Públíco e da Probidade Administrativa.

Art. 2º. Determinar que o Procedimento Administrativo tenha por objeto a apuração das condutas de MANNIX DE AZEVEDO FERREIRA (CPF: 032.615.934-74) e MYRANA KERLLINE ALVES COSTA (CPF: 061.299.594-19), especialmente no que se refere:

À acumulação ilegal de vínculos públicos nos Municípios de Ribeirão, Chá Grande, Escada, Itaquitinga e Xexéu.

Ao dano ao erário estimado em R\$ 46.403,09.

Art. 3º. Determinar que as peças de informação e as diligências pendentes sejam devidamente incorporadas e processadas, especialmente a determinação do TCE-PE para a Prefeitura Municipal de Ribeirão instaurar o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e apurar o débito de R\$ 46.403,09.

Art. 4º. Publique-se esta Portaria na forma da lei e registre-se no Sistema de Controle de Procedimentos.

Ribeirão/PE, 21 de Outubro de 2025.

Ribeirão, 21 de outubro de 2025.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO que é atribuição constitucional do Ministério Públíco realizar o controle externo da atividade policial (art. 129, VII, da Constituição Federal), sendo regulamentado pela Resolução no 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Públíco.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Públíco, prevê em seu art. 2º, que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Públíco, na forma do inciso VII do art. 129 da Constituição Federal, da legislação em vigor e da referida resolução, os órgãos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as forças de segurança de qualquer outro órgão ou instituição, a que se atribua parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública ou a persecução penal;

CONSIDERANDO que pela Constituição Federal, a segurança pública é um serviço público essencial e o Estado tem o dever de prestá-la ao cidadão, devendo ser assegurado à população a plena realização dos direitos fundamentais, de liberdades individuais, sociais e dos direitos coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a segurança pública será exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Ferroviária Federal, das polícias civis, das polícias militares e corpos de bombeiros militares, e das polícias penais, podendo os Municípios constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuer a lei;

CONSIDERANDO que pela Lei Federal nº 13.675/2018, em seu art. 9º, § 1º, VII, dispôs que as guardas municipais são integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), previu que incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, tendo como competência geral a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, estabelecendo princípios, competências, regras de criação, exigências para investidura, capacitação, controle, prerrogativas e vedações;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução no 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Públíco, que disciplina, no âmbito do Ministério Públíco, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o desiderato de fiscalizar a criação e funcionamento da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ARCOVERDE/PE.

Para tanto, determino:

- 1) Publique-se extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Públíco.
- 2) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial.
- 2) Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal respectiva, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, a remessa a 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Arcoverde de cópia da lei de criação da guarda civil municipal e eventual regulamento existente;

PORTRARIA Nº 02481.000.060/2025

Recife, 17 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02481.000.060/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02481.000.060 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base nos art. 129, inc. VII, da Constituição Federal; art. 67, inc. VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 4º, inc. X, da LCE 12/2004, Resolução nº 012/2006, do Conselho Superior do Ministério Públíco de Pernambuco e, ainda, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO que o Ministério Públíco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3)Oficie-se ao Prefeito Municipal respectivo, enviando-lhe cópia da presente portaria, para fins de conhecimento, e solicitando que, no prazo de 15 dias, responda ao questionário sobre o funcionamento da guarda civil municipal.

Cumpra-se.

Arcouverde, 17 de outubro de 2025.

Joana Turton Lopes,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - CARUARU

Recife, 22 de outubro de 2025

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01878.000.060/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato apresentado pela Promotora de Justiça, Dra. Sophia Wolfovitch Spinola, no exercício da curadoria de defesa do consumidor, de um lado, e a ACADEMIA EQUILIBRIUM, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por Gilvan Laurentino Santiago Júnior, brasileiro, com endereço à Rua Presidente Artur Bernardes, nº 05/OD 129, LT 146, Salgado, Caruaru/PE, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, de outro, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o recebimento de novo relatório de fiscalização do Conselho Regional de Educação Física (CREF), de fls. 17/28, onde realizou-se vistoria e foram constatadas irregularidades;

RESOLVEM celebrar neste ato O COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo e, neste específico caso, determinar o registro de profissionais de educação físicas atuantes em academias de ginástica no órgão responsável pela fiscalização da profissão (CREF) e regularizar as condições de segurança nos referidos locais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS IRREGULARIDADES): Após realização de fiscalização pelo Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região, foi identificado que a referida academia, apresenta como irregularidades:

1. – Academia irregular, funcionando sem registro e sem Responsável Técnico junto ao CREF12/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES): o compromissário assume a responsabilidade de, no prazo de 30 dias, regularizar a situação da academia e a atuação dos profissionais de educação física junto ao CREF e tomar as medidas reputadas essenciais ao oferecimento de condições mínimas de segurança e higiene aos consumidores de seus serviços, em observância às disposições da Resolução nº 052/2002 do CONFEF (Conselho Federal de Educação Física), bem como regularizar a situação

da academia junto ao Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Prefeitura do Município de Caruaru.

CLÁUSULA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES): em caso de estagiários, o compromissário assume a responsabilidade de, no prazo de 30 dias, de apresentar Termo de Compromisso de Estágio – TCE dos estudantes que atuam na academia;

CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES): o compromissário assume a responsabilidade de, no prazo de 60 dias, implementar piso anti-impacto na área de pesos livres, efetuar a troca de alguns equipamentos com pontos de ferrugem, bem como regularizar a piscina que não apresenta marcação de profundidade;

CLÁUSULA SEXTA: Fica terminantemente proibida ao COMPROMISSÁRIO, após os prazos supracitados, a prestação de seus serviços com a participação de profissionais de educação física não registrados no CREF e sem as devidas condições de segurança e higiene.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS MULTAS PECUNIÁRIAS): Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA, no valor de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais), revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e, na ausência deste, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor. Parágrafo 1º. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE.

Parágrafo 2º. Não sendo efetuado o pagamento o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

CLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes desse compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA NONA: Após lavrado e assinado pelas partes, este Termo de Ajustamento de Conduta produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Caruaru para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA PROMOTORIA SIGNATÁRIA): Fazer publicar o presente termo de ajustamento de conduta no Diário Oficial do Estado, no espaço próprio para o Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU, sem prejuízo de possível inspeção pessoal da Promotora de Justiça ou de seus servidores, ou ainda mediante requisição de informações aos órgãos oficiais, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas.

E, por estarem assim compromissados, firmam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Caruaru/PE, 22 de outubro de 2025.

Sophia Wolfovitch Spinola
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério P�blico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ACADEMIA EQUILIBRUM
Compromissária

Testemunhas:

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01878.000.060/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato apresentado pela Promotora de Justiça, Dra. Sophia Wolfovitch Spinola, no exercício da curadoria de defesa do consumidor, de um lado, e a FORMA CERTA FITNESS, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por Juliana Oliveira Almeida de Souza, brasileira, CPF 074.6025.284-48, CNPJ nº 48.908.947/0001-21, com endereço ao Sítio Malhada de Pedra, nº 30-B, Zona Rural de Caruaru/PE, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, de outro, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o recebimento de novo relatório de fiscalização do Conselho Regional de Educação Física (CREF), de fls. 17/28, onde realizou-se vistoria e foram constatadas irregularidades;

CONSIDERANDO que o espaço foi fechado após a fiscalização do CREF e que, nesta data, a proprietária comunicou que o local será reaberto até o final de novembro do corrente ano;

RESOLVEM celebrar neste ato O COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo e, neste específico caso, determinar o registro de profissionais de educação físicas atuantes em academias de ginástica no órgão responsável pela fiscalização da profissão (CREF) e regularizar as condições de segurança nos referidos locais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS IRREGULARIDADES): Após realização de fiscalização pelo Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região, foi identificado que a referida academia, apresenta como irregularidades:

1. – Academia irregular, funcionando sem a presença de profissional de Educação Física e sem o registro do CREF.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES): o compromissário assume a responsabilidade de, no prazo de 60 dias, regularizar a situação da nova academia e a atuação dos profissionais de educação física, inclusive estagiários, junto ao CREF e tomar as medidas reputadas essenciais ao oferecimento de condições mínimas de segurança e higiene aos consumidores de seus serviços, em observância às disposições da Resolução nº 052/2002 do CONFEF (Conselho Federal de Educação Física), bem como regularizar a situação da academia junto ao Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Prefeitura do Município de Caruaru, dentro das especificidades necessárias à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

irregularidade apresentada.

CLÁUSULA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES): em caso de estagiários, o compromissário assume a responsabilidade de, no prazo de 60 dias, de apresentar Termo de Compromisso de Estágio – TCE dos estudantes que atuam na academia;

CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES): o compromissário assume a responsabilidade de, no prazo de 60 dias, implementar piso anti-impacto na área de pesos livres, efetuar a troca ou reforma de alguns equipamentos com pontos de ferrugem, desde que ausentes as medidas e caso elas sejam compatíveis com a estrutura, funcionamento e realidade da academia objeto deste compromisso;

CLÁUSULA SEXTA: Fica terminantemente proibida ao COMPROMISSÁRIO, após os prazos supracitados, a prestação de seus serviços com a participação de profissionais de educação física não registrados no CREF e sem as devidas condições de segurança e higiene.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS MULTAS PECUNIÁRIAS): Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA, no valor de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais), revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e, na ausência deste, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

Parágrafo 1º. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE.

Parágrafo 2º. Não sendo efetuado o pagamento o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

CLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes desse compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA NONA: Após lavrado e assinado pelas partes, este Termo de Ajustamento de Conduta produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Caruaru para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA PROMOTORIA SIGNATÁRIA): Fazer publicar o presente termo de ajustamento de conduta no Diário Oficial do Estado, no espaço próprio para o Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU, sem prejuízo de possível inspeção pessoal da Promotora de Justiça ou de seus servidores, ou ainda mediante requisição de informações aos órgãos oficiais, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas.

E, por estarem assim compromissados, firmam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Caruaru/PE, 22 de outubro de 2025.

Sophia Wolfovitch Spinola
Promotora de Justiça

FORMA CERTA FITNESS
Compromissária

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01878.000.060/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato apresentado pela Promotora de Justiça, Dra. Sophia Wolfovitch Spinola, no exercício da curadoria de defesa do consumidor, de um lado, e a PORTOGYM, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por Ytalla Lopes Maciel, com endereço à Rua José Marcelino de Araújo, nº 916, Cedro, Caruaru, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, de outro, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o recebimento de novo relatório de fiscalização do Conselho Regional de Educação Física (CREF), de fls. 17/28, onde realizou-se vistoria e foram constatadas irregularidades;

RESOLVEM celebrar neste ato O COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo e, neste específico caso, determinar o registro de profissionais de educação físicas atuantes em academias de ginástica no órgão responsável pela fiscalização da profissão (CREF) e regularizar as condições de segurança nos referidos locais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS IRREGULARIDADES): Após realização de fiscalização pelo Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região, foi identificado que a referida academia, apresenta como irregularidades:

1. – Academia com estágio irregular.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES): O compromissário assume a responsabilidade de, no prazo de 30 dias, de apresentar Termo de Compromisso de Estágio – TCE dos estudantes que atuam na academia e regularizar a situação do estágio irregular;

CLÁUSULA QUARTA: Fica terminantemente proibida ao COMPROMISSÁRIO, após os prazos supracitados, a prestação de seus serviços com a participação de profissionais de educação física não registrados no CREF e sem as devidas condições de segurança e higiene.

CLÁUSULA QUINTA (DAS MULTAS PECUNIÁRIAS): Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e, na ausência deste, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor. Parágrafo 1º. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação,

em instituição financeira e conta bancárias indicadas na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE.

Parágrafo 2º. Não sendo efetuado o pagamento o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes desse compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA OITAVA: Após lavrado e assinado pelas partes, este Termo de Ajustamento de Conduta produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Caruaru para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA PROMOTORIA SIGNATÁRIA): Fazer publicar o presente termo de ajustamento de conduta no Diário Oficial do Estado, no espaço próprio para o Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA: O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU, sem prejuízo de possível inspeção pessoal da Promotora de Justiça ou de seus servidores, ou ainda mediante requisição de informações aos órgãos oficiais, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas.

E, por estarem assim compromissados, firmam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Caruaru/PE, 22 de outubro de 2025.

Sophia Wolfovitch Spinola
Promotora de Justiça

PORTOGYM
Compromissária

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01878.000.060/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato apresentado pela Promotora de Justiça, Dra. Sophia Wolfovitch Spinola, no exercício da curadoria de defesa do consumidor, de um lado, e a AQUAFIT.MU, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por Mardonio Uchôa Mendes da Silva, brasileiro, com endereço à Rua Rosalvo Gomes Fernandes, nº115, casa, José Liberato, Caruaru, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, de outro, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o recebimento de novo relatório de fiscalização do Conselho Regional de Educação Física (CREF), de fls. 17/28,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Christiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

onde realizou-se vistoria e foram constatadas irregularidades:
RESOLVEM celebrar neste ato O COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo e, neste específico caso, determinar o registro de profissionais de educação físicas atuantes em academias de ginástica no órgão responsável pela fiscalização da profissão (CREF) e regularizar as condições de segurança nos referidos locais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS IRREGULARIDADES): Após realização de fiscalização pelo Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região, foi identificado que a referida academia, apresenta como irregularidades:

1. – Academia com estágio irregular.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES): O compromissário assume a responsabilidade de, no prazo de 30 dias, de apresentar Termo de Compromisso de Estágio – TCE dos estudantes que atuam na academia e regularizar a situação do estágio irregular;

CLÁUSULA QUARTA: Fica terminantemente proibida ao COMPROMISSÁRIO, após os prazos supracitados, a prestação de seus serviços com a participação de profissionais de educação física não registrados no CREF e sem as devidas condições de segurança e higiene.

CLÁUSULA QUINTA (DAS MULTAS PECUNIÁRIAS): Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e, na ausência deste, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor. Parágrafo 1º. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE.

Parágrafo 2º. Não sendo efetuado o pagamento o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes desse compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA OITAVA: Após lavrado e assinado pelas partes, este Termo de Ajustamento de Conduta produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Caruaru para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA PROMOTORIA SIGNATÁRIA): Fazer publicar o presente termo de ajustamento de conduta no Diário Oficial do Estado, no espaço próprio para o Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA: O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU, sem prejuízo de possível inspeção pessoal da Promotora de Justiça ou de seus servidores, ou ainda mediante requisição de informações aos órgãos oficiais, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas.

E, por estarem assim compromissados, firmam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Caruaru/PE, 22 de outubro de 2025.

Sophia Wolfovitch Spinola
Promotora de Justiça

AQUAFIT.MU
Compromissária

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01878.000.060/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato apresentado pela Promotora de Justiça, Dra. Sophia Wolfovitch Spinola, no exercício da curadoria de defesa do consumidor, de um lado, e a GOLDBOX ACADEMIA, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por Emanuelle Aparecida Farias da Silva, CPF nº 083.430.894-05, brasileira, com endereço à Rua Sanharó, nº 06, Boa Vista, Caruaru, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, de outro, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o recebimento de novo relatório de fiscalização do Conselho Regional de Educação Física (CREF), de fls. 17/28, onde realizou-se vistoria e foram constatadas irregularidades;

RESOLVEM celebrar neste ato O COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo e, neste específico caso, determinar o registro de profissionais de educação físicas atuantes em academias de ginástica no órgão responsável pela fiscalização da profissão (CREF) e regularizar as condições de segurança nos referidos locais.

CLÁUSULA SENHORA (DAS IRREGULARIDADES): Após realização de fiscalização pelo Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região, foi identificado que a referida academia, apresenta como irregularidades:

1. Academia com estágio irregular.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES): O compromissário assume a responsabilidade de, no prazo de 30 dias, de apresentar Termo de Compromisso de Estágio – TCE dos estudantes que atuam na academia e regularizar a situação do estágio irregular;

CLÁUSULA QUARTA: Fica terminantemente proibida ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

COMPROMISSÁRIO, após os prazos supracitados, a prestação de seus serviços com a participação de profissionais de educação física não registrados no CREF e sem as devidas condições de segurança e higiene.

CLÁUSULA QUINTA (DAS MULTAS PECUNIÁRIAS): Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA, no valor de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais), revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e, na ausência deste, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor. Parágrafo 1º. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE.

Parágrafo 2º. Não sendo efetuado o pagamento o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes desse compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA OITAVA: Após lavrado e assinado pelas partes, este Termo de Ajustamento de Conduta produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Caruaru para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA PROMOTORIA SIGNATÁRIA): Fazer publicar o presente termo de ajustamento de conduta no Diário Oficial do Estado, no espaço próprio para o Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA: O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU, sem prejuízo de possível inspeção pessoal da Promotora de Justiça ou de seus servidores, ou ainda mediante requisição de informações aos órgãos oficiais, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas.

E, por estarem assim compromessados, firmam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Caruaru/PE, 20 de outubro de 2025.

Sophia Wolfovitch Spinola
Promotora de Justiça

GOLDBOX ACADEMIA
Compromissária

Testemunhas:

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01878.000.060/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato apresentado pela Promotora de Justiça, Dra. Sophia Wolfovitch Spinola, no exercício da curadoria de defesa do consumidor, de um lado, e a SKYFIT, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado pelo Danilo Mendes de Figueiredo, brasileiro, CPF nº 091.555.784-38, com endereço à Avenida Leão Dourado 02599/LJ01, Villa Kennedy, Caruaru, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, de outro, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Públco, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o recebimento de novo relatório de fiscalização do Conselho Regional de Educação Física (CREF), de fls. 17/28, onde realizou-se vistoria e foram constatadas irregularidades;

RESOLVEM celebrar neste ato O COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo e, neste específico caso, determinar o registro de profissionais de educação físicas atuantes em academias de ginástica no órgão responsável pela fiscalização da profissão (CREF) e regularizar as condições de segurança nos referidos locais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS IRREGULARIDADES): Após realização de fiscalização pelo Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região, foi identificado que a referida academia, apresenta como irregularidades:

1. – Academia com estágio irregular.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES): O compromissário assume a responsabilidade de, no prazo de 30 dias, de apresentar Termo de Compromisso de Estágio – TCE dos estudantes que atuam na academia e regularizar a situação do estágio irregular;

CLÁUSULA QUARTA: Fica terminantemente proibida ao COMPROMISSÁRIO, após os prazos supracitados, a prestação de seus serviços com a participação de profissionais de educação física não registrados no CREF e sem as devidas condições de segurança e higiene.

CLÁUSULA QUINTA (DAS MULTAS PECUNIÁRIAS): Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA, no valor de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais), revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e, na ausência deste, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor. Parágrafo 1º. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE.

Parágrafo 2º. Não sendo efetuado o pagamento o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de descumprimento total ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes desse compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA OITAVA: Após lavrado e assinado pelas partes, este Termo de Ajustamento de Conduta produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o fórum da Comarca de Caruaru para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA PROMOTORIA SIGNATÁRIA): Fazer publicar o presente termo de ajustamento de conduta no Diário Oficial do Estado, no espaço próprio para o Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA: O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU, sem prejuízo de possível inspeção pessoal da Promotora de Justiça ou de seus servidores, ou ainda mediante requisição de informações aos órgãos oficiais, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas.

E, por estarem assim compromissados, firmam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Caruaru/PE, 22 de outubro de 2025.

Sophia Wolfovitch Spinola
Promotora de Justiça

SKYFIT – DANIL MENDES DE FIGUEIREDO
Compromissária

Testemunhas:

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 01878.000.060/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato apresentado pela Promotora de Justiça, Dra. Sophia Wolfovitch Spinola, no exercício da curadoria de defesa do consumidor, de um lado, e a AT BOX TRAINING LTDA., pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por Alan Gabriel Torres Lins, brasileiro, CPF nº 061.011.914-19, CNPJ nº 41.688.449/0001-71, com endereço à Rua Ayrton Senna, nº 11-B, Boa Vista, Caruaru/PE, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, de outro, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Públco, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o recebimento de novo relatório de fiscalização do Conselho Regional de Educação Física (CREF), de fls. 17/28, onde realizou-se vistoria e foram constatadas irregularidades;

RESOLVEM celebrar neste ato O COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, § 6º,

da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo e, neste específico caso, determinar o registro de profissionais de educação física atuantes em academias de ginástica no órgão responsável pela fiscalização da profissão (CREF) e regularizar as condições de segurança nos referidos locais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS IRREGULARIDADES): Após realização de fiscalização pelo Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região, foi identificado que a referida academia, apresenta como irregularidades:

1. – Academia irregular, funcionando sem registro e sem a presença de profissional de Educação Física registrado junto ao CREF.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES): o compromissário assume a responsabilidade de, no prazo de 30 dias, regularizar a situação da academia e a atuação dos profissionais de educação física, inclusive estagiários, junto ao CREF e tomar as medidas reputadas essenciais ao oferecimento de condições mínimas de segurança e higiene aos consumidores de seus serviços, em observância às disposições da Resolução nº 052/2002 do CONFEF (Conselho Federal de Educação Física), bem como regularizar a situação da academia junto ao Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Prefeitura do Município de Caruaru, dentro das especificidades necessárias à irregularidade apresentada.

CLÁUSULA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES): em caso de estagiários, o compromissário assume a responsabilidade de, no prazo de 30 dias, de apresentar Termo de Compromisso de Estágio – TCE dos estudantes que atuam na academia;

CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES): o compromissário assume a responsabilidade de, no prazo de 60 dias, implementar piso anti-impacto na área de pesos livres, efetuar a troca ou reforma de alguns equipamentos com pontos de ferrugem, desde que ausentes as medidas e caso elas sejam compatíveis com a estrutura, funcionamento e realidade da academia objeto deste compromisso;

CLÁUSULA SEXTA: Fica terminantemente proibida ao COMPROMISSÁRIO, após os prazos supracitados, a prestação de seus serviços com a participação de profissionais de educação física não registrados no CREF e sem as devidas condições de segurança e higiene.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS MULTAS PECUNIÁRIAS): Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e, na ausência deste, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor. Parágrafo 1º. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE.

Parágrafo 2º. Não sendo efetuado o pagamento o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

CLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de descumprimento total ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes desse compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA NONA: Após lavrado e assinado pelas partes, este Termo de Ajustamento de Conduta produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o fórum da Comarca de Caruaru para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA PROMOTORIA SIGNATÁRIA): Fazer publicar o presente termo de ajustamento de conduta no Diário Oficial do Estado, no espaço próprio para o Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU, sem prejuízo de possível inspeção pessoal da Promotora de Justiça ou de seus servidores, ou ainda mediante requisição de informações aos órgãos oficiais, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas.

E, por estarem assim compromissados, firmam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Caruaru/PE, 22 de outubro de 2025.

Sophia Wolfovitch Spinola
Promotora de Justiça

AT BOX TRAINING 01
Compromissária

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01878.000.060/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato apresentado pela Promotora de Justiça, Dra. Sophia Wolfovitch Spinola, no exercício da curadoria de defesa do consumidor, de um lado, e a LIFE ACADEMIA, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por Vivianne do Nascimento Bezerra da Silva, brasileira, CNPJ nº 19.407.306/0001-95, com endereço à Avenida Maria de Souza Monteiro Lopes, Dep. José Antônio, Caruaru/PE, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, de outro, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o recebimento de novo relatório de fiscalização do Conselho Regional de Educação Física (CREF), de fls. 17/28, onde realizou-se vistoria e foram constatadas irregularidades;

RESOLVEM celebrar neste ato O COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo e, neste

específico caso, determinar o registro de profissionais de educação físicas atuantes em academias de ginástica no órgão responsável pela fiscalização da profissão (CREF) e regularizar as condições de segurança nos referidos locais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS IRREGULARIDADES): Após realização de fiscalização pelo Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região, foi identificado que a referida academia, apresenta como irregularidades:

1. – Academia com certificado de registro vencido e profissional atuante sem registro.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES): o compromissário assume a responsabilidade de, no prazo de 30 dias, regularizar a situação da academia e a atuação dos profissionais de educação física, inclusive estagiários, junto ao CREF e tomar as medidas reputadas essenciais ao oferecimento de condições mínimas de segurança e higiene aos consumidores de seus serviços, em observância às disposições da Resolução nº 052/2002 do CONFEF (Conselho Federal de Educação Física), bem como regularizar a situação da academia junto ao Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Prefeitura do Município de Caruaru, dentro das especificidades necessárias à irregularidade apresentada.

CLÁUSULA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES): em caso de estagiários, o compromissário assume a responsabilidade de, no prazo de 30 dias, de apresentar Termo de Compromisso de Estágio – TCE dos estudantes que atuam na academia;

CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES): o compromissário assume a responsabilidade de, no prazo de 60 dias, implementar piso anti-impacto na área de pesos livres, efetuar a troca ou reforma de alguns equipamentos com pontos de ferrugem, desde que ausentes as medidas e caso elas sejam compatíveis com a estrutura, funcionamento e realidade da academia objeto deste compromisso;

CLÁUSULA SEXTA: Fica terminantemente proibida ao COMPROMISSÁRIO, após os prazos supracitados, a prestação de seus serviços com a participação de profissionais de educação física não registrados no CREF e sem as devidas condições de segurança e higiene.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS MULTAS PECUNIÁRIAS): Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA, no valor de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais), revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e, na ausência deste, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor. Parágrafo 1º. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE.

Parágrafo 2º. Não sendo efetuado o pagamento o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

CLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes desse compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA NONA: Após lavrado e assinado pelas partes, este

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Termo de Ajustamento de Conduta produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Caruaru para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA PROMOTORIA SIGNATÁRIA): Fazer publicar o presente termo de ajustamento de conduta no Diário Oficial do Estado, no espaço próprio para o Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU, sem prejuízo de possível inspeção pessoal da Promotora de Justiça ou de seus servidores, ou ainda mediante requisição de informações aos órgãos oficiais, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas.

E, por estarem assim compromissados, firmam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Caruaru/PE, 22 de outubro de 2025.

Sophia Wolfowitch Spinola
Promotora de Justiça

LIFE ACADEMIA
Compromissária

DESPACHO Nº 01689.000.029/2022

Recife, 21 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Procedimento nº 01689.000.029/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pela Prefeitura Municipal de Orocó/PE, das determinações legais atinentes à transparência pública, notadamente no que se refere ao adequado funcionamento e à devida atualização do Portal da Transparência municipal.

Para tanto, foram expedidos diversos ofícios e realizadas comunicações por este Órgão Ministerial, oportunizando ao município a apresentação de informações e documentos comprobatórios do atendimento às exigências legais, conforme determinado em despachos anteriores (e.g., Ofício nº 045/2025 e audiência realizada em 17 de julho de 2025).

Contudo, verifica-se que transcorreu o prazo concedido sem que a Prefeitura Municipal de Orocó/PE encaminhasse as informações e documentações relativas à adequação e ao funcionamento do Portal da Transparência. Tal omissão denota a ausência de resposta satisfatória e a não comprovação integral da adequação aos parâmetros legais e às recomendações ministeriais até o presente momento.

Considerando a imprescindibilidade da continuidade da fiscalização dos fatos, visando a obtenção do fiel esclarecimento da situação e a eventual adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais corretivas cabíveis, e, ainda, que o prazo de vigência fixado para o presente Procedimento Administrativo encontra-se exaurido, torna-se indispensável sua prorrogação para a completa consecução de seu objeto.

Pelas razões expostas, PRORROGO o presente Procedimento Administrativo, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, procedendo-se com a adoção das seguintes diligências:

1) Comunique-se a presente deliberação ao Conselho Superior

do Ministério Públco e à Corregedoria-Geral do MPPE, na forma regimental;

2) Encaminhe-se cópia do presente Despacho de Prorrogação à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Oficial;

3) Expeça-se novo Ofício à Prefeitura Municipal de Orocó/PE, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça as informações, links e documentos comprobatórios disponíveis no novo site oficial da Prefeitura Municipal, a fim de possibilitar a análise comparativa do conteúdo e da estrutura da página eletrônica com os termos da Recomendação anteriormente expedida por este Órgão Ministerial.

Registre-se.

Cumpra-se.

Orocó, 21 de outubro de 2025.

Igor de Oliveira Pacheco,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

DESPACHO Nº DESPACHO DE PRORROGAÇÃO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ - Procedimento nº 01689.000.029/2022 Recife, 21 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Procedimento nº 01689.000.029/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pela Prefeitura Municipal de Orocó/PE, das determinações legais atinentes à transparência pública, notadamente no que se refere ao adequado funcionamento e à devida atualização do Portal da Transparência municipal.

Para tanto, foram expedidos diversos ofícios e realizadas comunicações por este Órgão Ministerial, oportunizando ao município a apresentação de informações e documentos comprobatórios do atendimento às exigências legais, conforme determinado em despachos anteriores (e.g., Ofício nº 045/2025 e audiência realizada em 17 de julho de 2025).

Contudo, verifica-se que transcorreu o prazo concedido sem que a Prefeitura Municipal de Orocó/PE encaminhasse as informações e documentações relativas à adequação e ao funcionamento do Portal da Transparência. Tal omissão denota a ausência de resposta satisfatória e a não comprovação integral da adequação aos parâmetros legais e às recomendações ministeriais até o presente momento.

Considerando a imprescindibilidade da continuidade da fiscalização dos fatos, visando a obtenção do fiel esclarecimento da situação e a eventual adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais corretivas cabíveis, e, ainda, que o prazo de vigência fixado para o presente Procedimento Administrativo encontra-se exaurido, torna-se indispensável sua prorrogação para a completa consecução de seu objeto.

Pelas razões expostas, PRORROGO o presente Procedimento Administrativo, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, procedendo-se com a adoção das seguintes diligências:

1) Comunique-se a presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Públco e à Corregedoria-Geral do MPPE, na forma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regimental;

2) Encaminhe-se cópia do presente Despacho de Prorrogação à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Oficial;

3) Expeça-se novo Ofício à Prefeitura Municipal de Orocó/PE, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça as informações, links e documentos comprobatórios disponíveis no novo site oficial da Prefeitura Municipal, a fim de possibilitar a análise comparativa do conteúdo e da estrutura da página eletrônica com os termos da Recomendação anteriormente expedida por este Órgão Ministerial.

Registre-se.

Cumpra-se.

Orocó, 21 de outubro de 2025.

Igor de Oliveira Pacheco,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º

4025.2025.DEMLPA.PE.0047.MPPE

Recife, 24 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4025.2025.DEMLPA.PE.0047.MPPE

(LICITAÇÃO COM LOTE DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% E EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: Contratação de empresa para FORNECIMENTO de MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL - INFORMÁTICA, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

DATA DA ABERTURA: 12/11/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 12/11/2025, quarta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 12/11/2025, às 09h10; Início da Disputa: 12/11/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$161.496,47 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 24 de outubro de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/MPPE

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º

3966.2025.DEMLPA.PE.0018.MPPE

Recife, 24 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3966.2025.DEMLPA.PE.0018.MPPE

(LICITAÇÃO COM LOTE DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% E EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual aquisição de ELETRODOMÉSTICOS para uso nas unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 11/11/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 11/11/2025, terça-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 11/11/2025, às 09h10; Início da Disputa: 11/11/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$563.306,45 (quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e seis reais e quarenta e cinco centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 24 de outubro de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.721/2025

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27/10/2025	segunda-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Glória do Goitá	Promotoria de Justiça de Glória do Goitá

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26/10/2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira	3º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27/10/2025	segunda-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Katarina Kirley de Brito Gouveia	1º Promotor de Justiça de Gravatá

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26/10/2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.722/2025

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
 EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
 E-mail: plantao.proccivel@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
01/11/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Carlos Roberto Santos	13º Procurador de Justiça Cível
02/11/2025	domingo	13 às 17h	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	16º Procurador de Justiça Cível
08/11/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Alda Virgínia de Moura	19º Procurador de Justiça Cível
09/11/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior	12º Procurador de Justiça Cível
15/11/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	15º Procurador de Justiça Cível
16/11/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Marco Aurélio Farias da Silva	5º Procurador de Justiça Cível
20/11/2025*	quinta-feira	13 às 17h	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	7º Procurador de Justiça Cível
21/11/2025**	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Francisco Sales de Albuquerque	18º Procurador de Justiça Cível
22/11/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	2º Procurador de Justiça Cível
23/11/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Valdir Barbosa Júnior	14º Procurador de Justiça Cível
29/11/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Carlos Roberto Santos	13º Procurador de Justiça Cível
30/11/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo	6º Procurador de Justiça Cível

*Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra; **Nos termos do art. 3º da Port. nº 3.190/2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.723/2025

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
 EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
 Recife-PE Fone: 3182-7083
 E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
01/11/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
02/11/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal
08/11/2025	sábado	13 às 17h	Recife	José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça Criminal
09/11/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça Criminal
15/11/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça Criminal
16/11/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça Criminal
20/11/2025*	quinta-feira	13 às 17h	Recife	Sineide Maria de Barros Silva Canuto	11º Procurador de Justiça Criminal
21/11/2025**	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitório	17º Procurador de Justiça Criminal
22/11/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho	15º Procurador de Justiça Criminal
23/11/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo	18º Procurador de Justiça Criminal
29/11/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça Criminal
30/11/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça Criminal

*Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra; **Nos termos do art. 3º da Port. nº 3.190/2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.724/2025

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA DA CAPITAL

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
 Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/11/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Maria do Socorro Santos Oliveira	17º Promotor de Justiça Cível
02/11/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima	14º Promotor de Justiça Cível
08/11/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Mainan Maria da Silva	10º Promotor de Justiça Cível
09/11/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel	16º Promotor de Justiça Cível
15/11/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Paulo César do Nascimento	8º Promotor de Justiça Cível
16/11/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes	9º Promotor de Justiça Cível
20/11/2025*	quinta-feira	13 às 17h	Recife	Rivaldo Guedes de França	13º Promotor de Justiça Cível
21/11/2025**	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	31º Promotor de Justiça Cível
22/11/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Tatiana Souza Leão Araújo	15º Promotor de Justiça Cível
23/11/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Mônica Erline de Souza Leão	11ª Promotor de Justiça Cível
29/11/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Aída Acioli Lins de Arruda	51º Promotor de Justiça Criminal
30/11/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Allana Uchoa de Carvalho	27º Promotor de Justiça Criminal

*Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra; **Nos termos do art. 3º da Port. nº 3.190/2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.725/2025

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/11/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Sérgio Gadelha Souto	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
02/11/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Sérgio Gadelha Souto	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
08/11/2025	sábado	13 às 17h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
09/11/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
15/11/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Liana Menezes Santos	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
16/11/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Maviael de Souza Silva	16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
20/11/2025*	quinta-feira	13 às 17h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
21/11/2025**	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Isabelle Barreto de Almeida	3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
22/11/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
23/11/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Sérgio Gadelha Souto	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
29/11/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Solon Ivo da Silva Filho	19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
30/11/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Maviael de Souza Silva	16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

*Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra; **Nos termos do art. 3º da Port. nº 3.190/2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.726/2025

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE
 E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/11/2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas	3º Promotor de Justiça de Ouricuri
02/11/2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas	3º Promotor de Justiça de Ouricuri
08/11/2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Isabel Emanoela Bezerra Costa	Promotor de Justiça de Parnamirim
09/11/2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Isabel Emanoela Bezerra Costa	Promotor de Justiça de Parnamirim
15/11/2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Verdejante
16/11/2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Verdejante
20/11/2025*	quinta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade
21/11/2025**	sexta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade
22/11/2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	1º Promotor de Justiça de Araripina
23/11/2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	1º Promotor de Justiça de Araripina
29/11/2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
30/11/2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400
 E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/11/2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho	4º Promotor de Justiça Criminal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					de Petrolina
02/11/2025	domingo	13 às 17h	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez	5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
08/11/2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares	6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
09/11/2025	domingo	13 às 17h	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira	7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
15/11/2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes	8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
16/11/2025	domingo	13 às 17h	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior	9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
20/11/2025*	quinta-feira	13 às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira	10º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
21/11/2025**	sexta-feira	13 às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
22/11/2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima	Promotor de Justiça de Lagoa Grande
23/11/2025	domingo	13 às 17h	Petrolina	Cíntia Micaella Granja	3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
29/11/2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
30/11/2025	domingo	13 às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/11/2025	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
02/11/2025	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
08/11/2025	sábado	13 às 17h	Afogados	Samuel Farias	Promotor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

			da Ingazeira		Justiça de Itapetim
09/11/2025	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Samuel Farias	Promotor de Justiça de Itapetim
15/11/2025	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Jacinto de Almeida Neto	1º Promotor de Justiça de Sertânia
16/11/2025	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Jacinto de Almeida Neto	1º Promotor de Justiça de Sertânia
20/11/2025*	quinta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
21/11/2025**	sexta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima	feitos da 2ª V. Criminal de Afogados da Ingazeira
22/11/2025	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima	feitos da 2ª V. Criminal de Afogados da Ingazeira
23/11/2025	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo	1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
29/11/2025	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
30/11/2025	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE
E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/11/2025	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Pedro Cardoso Fontes	Felipe Mota Promotor de Justiça de Itáiba
02/11/2025	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Pedro Cardoso Fontes	Felipe Mota Promotor de Justiça de Itáiba
08/11/2025	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	1º Promotor de Justiça de Pesqueira
09/11/2025	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	1º Promotor de Justiça de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					Pesqueira
15/11/2025	sábado	13 às 17h	Arcos de Pernambuco	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Pedra
16/11/2025	domingo	13 às 17h	Arcos de Pernambuco	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Pedra
20/11/2025*	quinta-feira	13 às 17h	Arcos de Pernambuco	Vinícius Henrique Campos da Costa	2º Promotor de Justiça de Pesqueira
21/11/2025**	sexta-feira	13 às 17h	Arcos de Pernambuco	Vinícius Henrique Campos da Costa	2º Promotor de Justiça de Pesqueira
22/11/2025	sábado	13 às 17h	Arcos de Pernambuco	Vinícius Henrique Campos da Costa	2º Promotor de Justiça de Pesqueira
23/11/2025	domingo	13 às 17h	Arcos de Pernambuco	Vinícius Henrique Campos da Costa	2º Promotor de Justiça de Pesqueira
29/11/2025	sábado	13 às 17h	Arcos de Pernambuco	Michel de Almeida Campelo	2º Promotor de Justiça de Arcos de Pernambuco
30/11/2025	domingo	13 às 17h	Arcos de Pernambuco	Michel de Almeida Campelo	2º Promotor de Justiça de Arcos de Pernambuco

**Feriado municipal (Lei 2.566/2020)

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/11/2025	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra	3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
02/11/2025	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra	Promotor de Justiça de Bom Conselho
08/11/2025	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra de Sousa	5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
09/11/2025	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
15/11/2025	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
16/11/2025	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					de Garanhuns
20/11/2025*	quinta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral	Promotor de Justiça de Capoeiras
21/11/2025**	sexta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa	Promotor de Justiça de Saloá
22/11/2025	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Silmar Luiz Escareli Zacura	Promotor de Justiça de Lajedo
23/11/2025	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa	Promotor de Justiça de Saloá
29/11/2025	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes	Promotor de Justiça de São João
30/11/2025	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/11/2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos	1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
02/11/2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Antônio Carlos Araújo	1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru
08/11/2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
09/11/2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues	12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
15/11/2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
16/11/2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Edeilson Lins de Sousa Júnior	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
20/11/2025*	quinta-feira	13 às 17h	Caruaru	Mariana Cândido Silva	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
21/11/2025**	sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
22/11/2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão	8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

23/11/2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	George Diógenes Pessoa	6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
29/11/2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes	7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
30/11/2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/11/2025	sábado	13 às 17h	Palmares	Wílalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos	1º Promotor de Justiça de Água Preta
02/11/2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Wílalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos	1º Promotor de Justiça de Água Preta
03/11/2025***	segunda-feira	13 às 17h	Ribeirão	Milena de Oliveira Santos do Carmo	Promotor de Justiça de Ribeirão
08/11/2025	sábado	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	2º Promotor de Justiça de Água Preta
09/11/2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert	1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares
15/11/2025	sábado	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende
16/11/2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares
20/11/2025*	quinta-feira	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	2º Promotor de Justiça de Água Preta
21/11/2025**	sexta-feira	13 às 17h	Palmares	Milena de Oliveira Santos do Carmo	Promotor de Justiça de Ribeirão
22/11/2025	sábado	13 às 17h	Palmares	Luciana Carneiro Castelo Branco	Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande
23/11/2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares
29/11/2025	sábado	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

30/11/2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Júlio César Cavalcanti Elihimas	Palmares Promotor de Justiça de Barreiros
------------	---------	-----------	----------	---------------------------------	--

***Feriado municipal em Ribeirão (Lei nº 1.564/2017 e Decreto 48/2025).

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/11/2025	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Evânia Cintian de Aguiar Pereira	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
02/11/2025	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Moraes	2º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
08/11/2025	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Manoela Poliana Eleutério de Souza	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
09/11/2025	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquíades Dias Pereira	1º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho
15/11/2025	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Danielle Belgo de Freitas	3º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
16/11/2025	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquíades Dias Pereira	1º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho
20/11/2025*	quinta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Vanessa Cavalcanti de Araújo	2º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

21/11/2025**	sexta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Danielle Belgo de Freitas	3º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
22/11/2025	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Márcia Maria Amorim de Oliveira	4º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
23/11/2025	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	1º Promotor de Justiça de Escada
29/11/2025	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	1º Promotor de Justiça de Escada
30/11/2025	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	2º Promotor de Justiça de Escada

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/11/2025	sábado	13 às 17h	Olinda	Jefson Márcio Silva Romaniuc	1º Promotor de Justiça de Moreno
02/11/2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
08/11/2025	sábado	13 às 17h	Olinda	Andreia Aparecida Moura do Couto	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
09/11/2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

10/11/2025***	segunda-feira	13 às 17h	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
15/11/2025	sábado	13 às 17h	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa	2º Promotor de Justiça Cível de Paulista
16/11/2025	domingo	13 às 17h	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa	2º Promotor de Justiça Cível de Paulista
20/11/2025*	quinta-feira	13 às 17h	Olinda	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
21/11/2025**	sexta-feira	13 às 17h	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho	2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
22/11/2025	sábado	13 às 17h	Olinda	Marcus Brener Gualberto de Aragão	3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
23/11/2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
29/11/2025	sábado	13 às 17h	Olinda	Liana Menezes Santos	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
30/11/2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

***Feriado municipal.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/11/2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria Amélia Gadelha Schuler	3º Promotor de Justiça Cível de Goiana
02/11/2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					Goiana
08/11/2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade	3º Promotor de Justiça de Carpina
09/11/2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
11/11/2025***	terça-feira	13 às 17h	Condado	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho	Promotor de Justiça de Condado
15/11/2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	1º Promotor de Justiça de Timbaúba
16/11/2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho	Promotor de Justiça de Condado
20/11/2025*	quinta-feira	13 às 17h	Aliança	Andréa Griz de Araujo Campos	Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga
21/11/2025**	sexta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Helmer Rodrigues Alves	2º Promotor de Justiça de Timbaúba
22/11/2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda	Promotor de Justiça de Nazaré da Mata
23/11/2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho
29/11/2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Moraes	Promotor de Justiça de Itambé
30/11/2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Helmer Rodrigues Alves	2º Promotor de Justiça de Timbaúba

***Feriado municipal em Condado.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/11/2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Andréa Griz de Araujo Campos	1º Promotor de Justiça de Itamaracá
02/11/2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotor de Justiça de Vertentes
08/11/2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro
09/11/2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2º Promotor de Justiça de Limoeiro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

15/11/2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral	3º Promotor de Justiça de Limoeiro
16/11/2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim
20/11/2025*	quinta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Vinícius Silva de Araújo	5º Promotor de Justiça de Carpina
21/11/2025**	sexta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2º Promotor de Justiça de Surubim
22/11/2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2º Promotor de Justiça de Surubim
23/11/2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Bruno Santacatharina Carvalho de Lima	3º Promotor de Justiça de Surubim
29/11/2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotor de Justiça de Vertentes
30/11/2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/11/2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
02/11/2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá
08/11/2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá
09/11/2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Maria Cecília Soares Tertuliano	2º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá
15/11/2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Russeaux Vieira de Araújo	2º Promotor de Justiça de Moreno
16/11/2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Adriano Camargo Vieira	2º Promotor de Justiça de Bonito
20/11/2025*	quinta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

21/11/2025**	sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Alcântara Girão	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
22/11/2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
23/11/2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Diogo Gomes Vital	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
29/11/2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
30/11/2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Alcântara Girão	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/11/2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fabiana Virgínia Patriota Tavares	11º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
02/11/2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Tiago Meira de Souza	3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
08/11/2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
09/11/2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emmanuel Cavalcanti Pacheco	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
15/11/2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Leandro Guedes Matos	1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
16/11/2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
20/11/2025*	quinta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Cezar de Lima Vieira	5º Promotor de Justiça Criminal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					de Jaboatão dos Guararapes
21/11/2025**	sexta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
22/11/2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães	4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
23/11/2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Tiago Meira de Souza	3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
29/11/2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fabiana de Souza Silva Albuquerque	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
30/11/2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Rejane Strieder Centelhas	2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/11/2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Jéssica Xavier de Sá Bertoldo	Promotor de Justiça de São José do Belmonte
02/11/2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Jéssica Xavier de Sá Bertoldo	Promotor de Justiça de São José do Belmonte
08/11/2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos	3º Promotor de Justiça de Salgueiro
09/11/2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos	3º Promotor de Justiça de Salgueiro
15/11/2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar	2º Promotor de Justiça de Salgueiro
16/11/2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar	2º Promotor de Justiça de Salgueiro
20/11/2025*	quinta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Verdejante
21/11/2025**	sexta-	13 às 17h	Serra Talhada	Leon Klinsman	Promotor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

	feira			Farias Ferreira	Justiça de Verdejante
22/11/2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Maurício Schibuola de Carvalho	3º Promotor de Justiça de Arcosverde
23/11/2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Maurício Schibuola de Carvalho	3º Promotor de Justiça de Arcosverde
29/11/2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite	2º Promotor de Justiça de Serra Talhada
30/11/2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite	2º Promotor de Justiça de Serra Talhada

*Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra; **Nos termos do art. 3^a da Port. nº 3.190/2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.727/2025

PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/11/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Petrônio Benedito Barata Ralile Junior
02/11/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Francisco Assis da Silva
03/11/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Rodrigo Amorim da Silva Santos
04/11/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Elson Ribeiro
05/11/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Sylvia Câmara de Andrade
06/11/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Vinícius Silva de Araújo
07/11/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
08/11/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Paulo Diego Sales Brito
09/11/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Francisco das Chagas Santos Júnior
10/11/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Lúcio Carlos Malta Cabral
11/11/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Carlos Eduardo Domingos Seabra
12/11/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
13/11/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Bruno Santacatharina Carvalho de Lima
14/11/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Wítalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
15/11/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	João Victor da Graça C. Silva
16/11/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Rômulo Siqueira França
17/11/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Wítalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
18/11/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Igor Holmes de Albuquerque
19/11/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ana Victória Francisco Schaufert
20/11/2025	quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Rômulo Siqueira França
21/11/2025	sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Ana Victória Francisco Schaufert
22/11/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Igor Holmes de Albuquerque
23/11/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	João Victor da Graça Campos Silva
24/11/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 6ª Circunscrição de Caruaru
25/11/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 6ª Circunscrição de Caruaru
26/11/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 6ª Circunscrição de Caruaru
27/11/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 6ª Circunscrição de Caruaru
28/11/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 6ª Circunscrição de Caruaru
29/11/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 6ª Circunscrição de Caruaru



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

30/11/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 6ª Circunscrição de Caruaru
------------	---------	--	---------	--

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõe a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/11/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
02/11/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
03/11/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco
04/11/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira
05/11/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Júlio César Soares Lira
06/11/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
07/11/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Fábio Souza de Castro
08/11/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Manoel Dias da Purificação Neto
09/11/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Lúcio Luiz de Almeida Neto
10/11/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Márcio José da Silva Freitas
11/11/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
12/11/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Nara Thamyres B. Guimarães Alencar
13/11/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Pâmela Guimarães Rocha
14/11/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Guilherme Goulart Soares
15/11/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Leon Klinsman Farias Ferreira
16/11/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Isabel Emanoela Bezerra Costa
17/11/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Marcela Regina Navarro Toledo
18/11/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Matheus Arco Verde Barbosa
19/11/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
20/11/2025	quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Kaline Mirella da Silva Gomes
21/11/2025	sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	André Jacinto de Almeida Neto
22/11/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Rennan Fernandes de Souza
23/11/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Camila Veiga Cheto Coutinho
24/11/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
25/11/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
26/11/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco
27/11/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira
28/11/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Júlio César Soares Lira
29/11/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
30/11/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Fábio Souza de Castro

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/11/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Carlos Roberto Santos
02/11/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
03/11/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
04/11/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
05/11/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
06/11/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
07/11/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
08/11/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virgínia de Moura
09/11/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
10/11/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lúcia de Assis
11/11/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
12/11/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sílvio José Menezes Tavares
13/11/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
14/11/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
15/11/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
16/11/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Marco Aurélio Farias da Silva
17/11/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lucila Varejão Dias Martins
18/11/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
19/11/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
20/11/2025	quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
21/11/2025	sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
22/11/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
23/11/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Valdir Barbosa Júnior
24/11/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia de Moura
25/11/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
26/11/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lúcia de Assis



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

27/11/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
28/11/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sílvio José Menezes Tavares
29/11/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Carlos Roberto Santos
30/11/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/11/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros
02/11/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ricardo Van Der Linden Coelho
03/11/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Giani Maria Do Monte Santos
04/11/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Áurea Rosane Vieira
05/11/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Aguinaldo Fenelon De Barros
06/11/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ulisses De Araújo e Sá Júnior
07/11/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros De Lima
08/11/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Antônio Carlos De Oliveira Cavalcanti
09/11/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mário Germano Palha Ramos
10/11/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
11/11/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade
12/11/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes De Oliveira Filho
13/11/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
14/11/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire
15/11/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ricardo Lapenda Figueiroa
16/11/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sineide Maria De Barros Silva Canuto
17/11/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Alberto Pereira Vítório
18/11/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ricardo Van Der Linden Coelho
19/11/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Giani Maria Do Monte Santos
20/11/2025	quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Áurea Rosane Vieira
21/11/2025	sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Aguinaldo Fenelon De Barros
22/11/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ulisses De Araújo e Sá Júnior
23/11/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Barros De Lima
24/11/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos De Oliveira Cavalcanti
25/11/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
26/11/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade
27/11/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes De Oliveira Filho
28/11/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
29/11/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

		17:01 às 07:59**		
30/11/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ricardo Lapenda Figueiroa

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.728/2025

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA

Olinda, Abreu e Lima, Aracioba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03/11/2025	segunda-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
04/11/2025	terça-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
05/11/2025	quarta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
06/11/2025	quinta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
07/11/2025	sexta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
11/11/2025	terça-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
12/11/2025	quarta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
13/11/2025	quinta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
14/11/2025	sexta-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
17/11/2025	segunda-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
18/11/2025	terça-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
19/11/2025	quarta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
24/11/2025	segunda-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
25/11/2025	terça-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
26/11/2025	quarta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
27/11/2025	quinta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
28/11/2025	sexta-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitoinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03/11/2025	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
04/11/2025	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
05/11/2025	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
06/11/2025	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
07/11/2025	sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
10/11/2025	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
11/11/2025	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
12/11/2025	quarta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
13/11/2025	quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
14/11/2025	sexta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
17/11/2025	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
18/11/2025	terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
19/11/2025	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
24/11/2025	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
25/11/2025	terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
26/11/2025	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
27/11/2025	quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
28/11/2025	sexta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera,
Vitoria de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03/11/2025	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
04/11/2025	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
05/11/2025	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
06/11/2025	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
07/11/2025	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
10/11/2025	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
11/11/2025	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
12/11/2025	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
13/11/2025	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
14/11/2025	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
17/11/2025	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
18/11/2025	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
19/11/2025	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
24/11/2025	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
25/11/2025	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
26/11/2025	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
27/11/2025	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
28/11/2025	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 5 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03/11/2025	segunda-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
04/11/2025	terça-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
05/11/2025	quarta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
06/11/2025	quinta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
07/11/2025	sexta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
10/11/2025	segunda-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
11/11/2025	terça-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
12/11/2025	quarta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
13/11/2025	quinta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
14/11/2025	sexta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

17/11/2025	segunda-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
18/11/2025	terça-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
19/11/2025	quarta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
24/11/2025	segunda-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
25/11/2025	terça-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
26/11/2025	quarta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
27/11/2025	quinta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
28/11/2025	sexta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03/11/2025	segunda-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
04/11/2025	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
05/11/2025	quarta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
06/11/2025	quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
07/11/2025	sexta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
10/11/2025	segunda-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
11/11/2025	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
12/11/2025	quarta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
13/11/2025	quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
14/11/2025	sexta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
17/11/2025	segunda-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
18/11/2025	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
19/11/2025	quarta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
24/11/2025	segunda-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
25/11/2025	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
26/11/2025	quarta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
27/11/2025	quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
28/11/2025	sexta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03/11/2025	segunda-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
04/11/2025	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
05/11/2025	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
06/11/2025	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
07/11/2025	sexta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
10/11/2025	segunda-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
11/11/2025	terça-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

12/11/2025	quarta-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa
13/11/2025	quinta-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa
14/11/2025	sexta-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa
17/11/2025	segunda-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa
18/11/2025	terça-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa
19/11/2025	quarta-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa
24/11/2025	segunda-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa
25/11/2025	terça-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa
26/11/2025	quarta-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa
27/11/2025	quinta-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa
28/11/2025	sexta-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO
Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhais, João Alfredo,
Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03/11/2025	segunda-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
04/11/2025	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
05/11/2025	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
06/11/2025	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
07/11/2025	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
10/11/2025	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
11/11/2025	terça-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
12/11/2025	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
13/11/2025	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
14/11/2025	sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
17/11/2025	segunda-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
18/11/2025	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
19/11/2025	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
24/11/2025	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
25/11/2025	terça-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
26/11/2025	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
27/11/2025	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
28/11/2025	sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO CABIBARIBE

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

03/11/2025	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
04/11/2025	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
05/11/2025	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
06/11/2025	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
07/11/2025	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
10/11/2025	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
11/11/2025	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
12/11/2025	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
13/11/2025	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
14/11/2025	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
17/11/2025	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
18/11/2025	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
19/11/2025	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
24/11/2025	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
25/11/2025	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
26/11/2025	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
27/11/2025	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
28/11/2025	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS
Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03/11/2025	segunda-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
04/11/2025	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
05/11/2025	quarta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
06/11/2025	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
07/11/2025	sexta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
10/11/2025	segunda-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
11/11/2025	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
12/11/2025	quarta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
13/11/2025	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
14/11/2025	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
17/11/2025	segunda-feira	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

18/11/2025	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
19/11/2025	quarta-feira	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
24/11/2025	segunda-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
25/11/2025	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
26/11/2025	quarta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
27/11/2025	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
28/11/2025	sexta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03/11/2025	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
04/11/2025	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
05/11/2025	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
06/11/2025	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
07/11/2025	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
10/11/2025	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
11/11/2025	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
12/11/2025	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
13/11/2025	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
14/11/2025	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
17/11/2025	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
18/11/2025	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
19/11/2025	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
24/11/2025	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
25/11/2025	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
26/11/2025	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
27/11/2025	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
28/11/2025	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 - SERRA TALHADA

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03/11/2025	segunda-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
04/11/2025	terça-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
05/11/2025	quarta-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
06/11/2025	quinta-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
07/11/2025	sexta-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
10/11/2025	segunda-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
11/11/2025	terça-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
12/11/2025	quarta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
13/11/2025	quinta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
14/11/2025	sexta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
17/11/2025	segunda-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
18/11/2025	terça-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
19/11/2025	quarta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
24/11/2025	segunda-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
25/11/2025	terça-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
26/11/2025	quarta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
27/11/2025	quinta-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
28/11/2025	sexta-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá,
 Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03/11/2025	segunda-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
04/11/2025	terça-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
05/11/2025	quarta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
06/11/2025	quinta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
07/11/2025	sexta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
10/11/2025	segunda-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
11/11/2025	terça-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
12/11/2025	quarta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
13/11/2025	quinta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
14/11/2025	sexta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
17/11/2025	segunda-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
18/11/2025	terça-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
19/11/2025	quarta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
24/11/2025	segunda-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
25/11/2025	terça-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
26/11/2025	quarta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
27/11/2025	quinta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
28/11/2025	sexta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03/11/2025	segunda-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
04/11/2025	terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
05/11/2025	quarta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
06/11/2025	quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
07/11/2025	sexta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

10/11/2025	segunda-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
11/11/2025	terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
12/11/2025	quarta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
13/11/2025	quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
14/11/2025	sexta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
17/11/2025	segunda-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
18/11/2025	terça-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
19/11/2025	quarta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
24/11/2025	segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
25/11/2025	terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
26/11/2025	quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
27/11/2025	quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
28/11/2025	sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03/11/2025	segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
04/11/2025	terça-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
05/11/2025	quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
06/11/2025	quinta-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
07/11/2025	sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
10/11/2025	segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
11/11/2025	terça-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
12/11/2025	quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
13/11/2025	quinta-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
14/11/2025	sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
17/11/2025	segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
18/11/2025	terça-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
19/11/2025	quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
24/11/2025	segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
25/11/2025	terça-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
26/11/2025	quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
27/11/2025	quinta-feira	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas
28/11/2025	sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03/11/2025	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
04/11/2025	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
05/11/2025	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
06/11/2025	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
07/11/2025	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
10/11/2025	segunda-feira	Santa Maria	Filipe Regueira de Oliveira Lima



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

		da Boa Vista	
11/11/2025	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
12/11/2025	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
13/11/2025	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
14/11/2025	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
17/11/2025	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
18/11/2025	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
19/11/2025	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
24/11/2025	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
25/11/2025	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
26/11/2025	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
27/11/2025	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
28/11/2025	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA
Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03/11/2025	segunda-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
04/11/2025	terça-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
05/11/2025	quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
06/11/2025	quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
07/11/2025	sexta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
10/11/2025	segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
11/11/2025	terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
12/11/2025	quarta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
13/11/2025	quinta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
14/11/2025	sexta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
17/11/2025	segunda-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
18/11/2025	terça-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
19/11/2025	quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
24/11/2025	segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
25/11/2025	terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
26/11/2025	quarta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
27/11/2025	quinta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
28/11/2025	sexta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.744/2025

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Alecsandra dos Anjos Silva	189528-1	TÉCNICO MINISTERIAL	13	20/09/2025
Alena Guerra de Moraes Teles Cavalcanti	189522-2	ANALISTA MINISTERIAL	13	29/09/2025
Ana Karina de Moraes Uchoa	189800-0	TÉCNICO MINISTERIAL	11	08/09/2025
Ana Paula Vargas de Alcantara	189698-9	ANALISTA MINISTERIAL	12	28/09/2025
Ana Virginia Brainer Lima	189702-0	TÉCNICO MINISTERIAL	12	28/09/2025
Anderson Pereira da Silva	189523-0	TÉCNICO MINISTERIAL	13	29/09/2025
Andrea Carla Campos Brandão	189677-6	ANALISTA MINISTERIAL	12	12/09/2025
Benedito Alves Tiu Júnior	189304-1	ANALISTA MINISTERIAL	14	11/08/2025
Caroline Alves de Barros	190201-6	TÉCNICO MINISTERIAL	06	27/09/2025
Cecília Giestosa dos Santos	189701-2	TÉCNICO MINISTERIAL	12	28/09/2025
Celeste Cristina Gomes Bezerra	189671-7	ANALISTA MINISTERIAL	12	12/09/2025
Clarissa Pagels Lima Verde Martiniano Lins	189672-5	ANALISTA MINISTERIAL	12	12/09/2025
Claudionilo Eugênio Gomes Mudo	189686-5	TÉCNICO MINISTERIAL	12	12/09/2025
Cristóvão Ferreira dos Santos	190204-0	TÉCNICO MINISTERIAL	06	27/09/2025
Daniel Cunha Martins	189692-0	TÉCNICO MINISTERIAL	12	12/09/2025
Diogo Assis de Oliveira	189668-7	ANALISTA MINISTERIAL	12	12/09/2025
Eriton Maximiano Cavalcanti	189135-9	ANALISTA MINISTERIAL	14	01/08/2025
Fernanda Maria Fehlaber Villa Nova	189669-5	ANALISTA MINISTERIAL	12	12/09/2025
Gabriel Felipe Dias de Souza Borges	190210-5	TÉCNICO MINISTERIAL	06	27/09/2025
Geraldo de Sá Carneiro Neto	189700-4	ANALISTA MINISTERIAL	12	28/09/2025
Iane Enai de Melo Nóbrega	189688-1	TÉCNICO MINISTERIAL	12	12/09/2025
Jessica Cinara Luiz de Araújo	190205-9	TÉCNICO MINISTERIAL	06	27/09/2025
João Luiz Siqueira Clemente	190208-3	ANALISTA MINISTERIAL	06	27/09/2025
Juliana Ferreira de Melo Calado	189684-9	TÉCNICO MINISTERIAL	12	12/09/2025
Juliana Lima Freitas	189676-8	ANALISTA MINISTERIAL	12	12/09/2025
Juliana Marinho Tabosa	189656-3	TÉCNICO MINISTERIAL	12	02/08/2025
Karoline Stupp Ribeiro	189683-0	TÉCNICO MINISTERIAL	12	12/09/2025
Laura Fonseca Ribeiro Alves	189699-7	ANALISTA MINISTERIAL	12	28/09/2025
Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas	189525-7	ANALISTA MINISTERIAL	13	29/09/2025
Manáira Freitas Silva	190202-4	TÉCNICO MINISTERIAL	06	27/09/2025
Maria Helena Rodrigues de Barros Wanderley Filha	189675-0	ANALISTA MINISTERIAL	12	12/09/2025
Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros	189786-1	ANALISTA MINISTERIAL	11	07/08/2025
Mariana de Almeida Dourado	189670-9	ANALISTA MINISTERIAL	12	12/09/2025
Mario de Carvalho Filho	189680-6	ANALISTA MINISTERIAL	12	12/09/2025
Norma Roberta de Oliveira Luna	189685-7	TÉCNICO MINISTERIAL	12	12/09/2025
Rafael da Silva Andrade	190206-7	TÉCNICO MINISTERIAL	06	27/09/2025
Rebeca Cíntia de Barros Rodrigues	189678-4	ANALISTA MINISTERIAL	12	12/09/2025
Rodolfo Macario Monteiro	190209-1	TÉCNICO MINISTERIAL	06	27/09/2025
Rodrigo Wanderley Corrêa de Araújo	189500-1	TÉCNICO MINISTERIAL	13	06/07/2025
Sandra Dias Gomes	189687-3	TÉCNICO MINISTERIAL	12	12/09/2025

Shirley Gonçalves do Nascimento	189526-5	ANALISTA MINISTERIAL	13	29/09/2025
Silvio Robson Augusto da Silva	189515-0	TÉCNICO MINISTERIAL	13	26/08/2025
Viviane Correia Santiago das Mercês	189689-0	TÉCNICO MINISTERIAL	12	12/09/2025

ANEXO DO AVISO nº 198/2025-CSMP

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02475.000.591/2024	2ª PJ Petrolândia	IC 02475.000.591/2024
2.	02309.000.121/2025	PJ Ribeirão	PA 02309.000.121/2025
3.	02199.000.747/2024	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.747/2024
4.	02053.001.851/2025	19ª PJDC Capital	PA 02053.001.851/2025
5.	02144.000.337/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02144.000.337/2025
6.	01867.000.435/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.435/2025
7.	02141.000.428/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.428/2025
8.	02018.000.085/2025	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.085/2025
9.	02141.000.515/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.515/2025
10.	02059.000.149/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.149/2025
11.	01998.001.177/2024	26ª PJDC Capital	IC 01998.001.177/2024
12.	01973.000.476/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.476/2025
13.	02029.000.196/2023	1ª PJ Bezerros	IC 02029.000.196/2023
14.	01871.000.134/2024	43ª PJDC Capital	IC 01871.000.134/2024
15.	02670.000.015/2024	PJ Eleitoral Paulista	IC 02670.000.015/2024
16.	02670.000.015/2024	PJ Eleitoral Paulista	IC 02670.000.015/2024
17.	01876.000.709/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.709/2025
18.	01876.000.714/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.714/2025
19.	02162.000.016/2024	2ª PJ Serra Talhada	IC 02162.000.016/2024
20.	02142.000.550/2024	44ª PJDC Capital	IC 02142.000.550/2024
21.	01939.000.340/2025	2ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.340/2025
22.	01975.000.465/2024	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.465/2024
23.	02058.000.204/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.204/2025
24.	02058.000.218/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.218/2025
25.	02159.000.639/2025	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.639/2025
26.	02058.000.216/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.216/2025
27.	01871.000.039/2025	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.039/2025
28.	02243.000.791/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.791/2025
29.	01778.000.109/2025	PJ Barreiros	IC 01778.000.109/2025
30.	02159.000.609/2025	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.609/2025

31.	01653.000.224/2024	PJ Correntes	IC 01653.000.224/2024
32.	01876.000.702/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.702/2025
33.	01891.003.094/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.003.094/2025
34.	01891.003.774/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.003.774/2025
35.	01867.000.459/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.459/2025
36.	01891.003.759/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.003.759/2025
37.	02243.000.025/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.025/2025
38.	02159.000.623/2025	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.623/2025
39.	02058.000.217/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.217/2025
40.	01876.000.332/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.332/2025
41.	02058.000.215/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.215/2025
42.	01891.003.281/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.003.281/2025
43.	02029.000.116/2023	1ª PJ Bezerros	IC 02029.000.116/2023
44.	02310.000.158/2024	2ª PJ Cível Palmares	IC 02310.000.158/2024
45.	01891.003.388/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.003.388/2025
46.	02782.000.339/2025	28ª PJDC Capital	PA 02782.000.339/2025
47.	02304.000.017/2025	2ª PJ Cível Palmares	IC 02304.000.017/2025
48.	01891.001.877/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.877/2025
49.	01891.002.096/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.096/2025
50.	01891.002.056/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.056/2025
51.	01891.003.895/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.003.895/2025
52.	01891.003.941/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.003.941/2025
53.	01654.000.068/2024	PJ Cortês	PP 01654.000.068/2024
54.	01653.000.223/2024	PJ Correntes	IC 01653.000.223/2024
55.	01891.004.038/2025	29ª PJDC Capital	IC 01891.004.038/2025
56.	02272.000.193/2025	2ª PJ Surubim	IC 02272.000.193/2025
57.	02144.000.813/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.813/2024
58.	01891.003.507/2025	29ª PJDC Capital	PA 01891.003.507/2025
59.	01975.000.490/2024	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.490/2024
60.	01891.003.986/2025	29ª PJDC Capital	PA 01891.003.986/2025
61.	01975.000.480/2024	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.480/2024
62.	01927.000.284/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.284/2025
63.	01877.000.610/2025	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.610/2025
64.	02475.000.262/2025	3ª PJDC Petrolina	PA 02475.000.262/2025
65.	01877.000.634/2025	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.634/2025

66.	01891.003.527/2025	29ª PJDC Capital	PA 01891.003.527/2025
67.	02141.000.313/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.313/2025
68.	02782.000.437/2024	PJ Macaparana	IC 02782.000.437/2024
69.	01684.000.097/2024	PJ Macaparana	IC 01684.000.097/2024
70.	02058.000.219/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.219/2025
71.	01681.000.065/2025	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.065/2025
72.	02412.000.375/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.375/2024
73.	02019.000.705/2024	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.705/2024
74.	02782.000.493/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02782.000.493/2025
75.	02326.001.620/2024	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.001.620/2024
76.	02412.000.214/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.214/2025
77.	02412.000.340/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.340/2024
78.	02412.000.235/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.235/2025
79.	02782.000.414/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02782.000.414/2025
80.	02058.000.198/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.198/2025
81.	02412.000.339/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.339/2024
82.	02239.000.004/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02239.000.004/2025
83.	02412.000.316/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.316/2025
84.	02412.000.647/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.647/2024
85.	02412.000.052/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.052/2025
86.	02782.000.261/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02782.000.261/2025
87.	02412.000.070/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.070/2025
88.	02243.000.250/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.250/2025
89.	02058.000.199/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.199/2025
90.	01660.000.208/2025	PJ Flores	PA 01660.000.208/2025
91.	02058.000.210/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.210/2025
92.	02058.000.211/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.211/2025
93.	02058.000.196/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.196/2025
94.	02058.000.197/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.197/2025
95.	01650.000.042/2025	PJ Carnaíba	PA 01650.000.042/2025
96.	02072.000.107/2025	31ª PJDC Capital	PA 02072.000.107/2025
97.	01867.000.472/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.472/2025
98.	01876.000.122/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.122/2025
99.	01699.000.020/2023	PJ Quipapá	IC 01699.000.020/2023

100.	02059.000.157/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.157/2025
101.	02059.000.103/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.103/2025
102.	02019.000.483/2024	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.483/2024
103.	02007.000.453/2025	30ª PJDC Capital	PA 02007.000.453/2025
104.	02014.000.951/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.951/2025
105.	02014.000.921/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.921/2025
106.	02014.000.939/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.939/2025
107.	02014.000.850/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.850/2025
108.	02014.000.875/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.875/2025
109.	02053.001.480/2025	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.480/2025
110.	02053.001.678/2025	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.678/2025
111.	01788.000.051/2025	PJ Panelas	PA 01788.000.051/2025
112.	02243.000.047/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.047/2025
113.	02243.000.180/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.180/2025
114.	02011.000.128/2025	36ª PJDC Capital	PA 02011.000.128/2025
115.	02194.000.071/2024	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02194.000.071/2024
116.	02243.000.252/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.252/2025
117.	01935.000.101/2025	2ª PJ Salgueiro	PA 01935.000.101/2025
118.	02144.000.682/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.682/2024
119.	02243.000.033/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.033/2025
120.	02243.000.203/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.203/2025
121.	02240.000.044/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02240.000.044/2025
122.	02243.000.620/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.620/2024
123.	02246.000.206/2025	PJ Ribeirão	NF 02246.000.206/2025
124.	02243.000.319/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.319/2025
125.	02412.000.035/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.035/2025
126.	02243.000.173/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	NF 02243.000.173/2025
127.	02050.000.782/2024	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.782/2024
128.	01973.000.327/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.327/2025
129.	02050.000.782/2024	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.782/2024
130.	01973.000.371/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.371/2025
131.	01973.000.335/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.335/2025
132.	01681.000.078/2025	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.078/2025
133.	01626.000.046/2025	PJ Tuparetama	PA 01626.000.046/2025
134.	01734.000.081/2022	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.081/2022
135.	01734.000.001/2023	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.001/2023
136.	01734.000.017/2023	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.017/2023

137.	01684.000.112/2024	PJ Macaparana	IC 01684.000.112/2024
138.	02019.000.705/2024	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.705/2024
139.	01734.000.022/2023	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.022/2023
140.	02159.000.671/2025	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.671/2025
141.	01734.000.044/2022	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.044/2022
142.	02299.000.089/2025	1ª PJ Cível Ipojuca	PA 02299.000.089/2025
143.	02014.000.944/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.944/2025
144.	02299.000.110/2025	1ª PJ Cível Ipojuca	PA 02299.000.110/2025
145.	01734.000.046/2022	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.046/2022
146.	02142.000.565/2024	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.565/2024
147.	02053.001.493/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.493/2025
148.	02053.001.468/2025	19º PJDC Capital	IC 02053.001.468/2025
149.	02142.000.565/2024	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.565/2024
150.	02040.000.095/2025	2ª PJ Araripina	IC 02040.000.095/2025
151.	02237.000.013/2025	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.013/2025
152.	02308.000.343/2024	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.343/2024
153.	01734.000.024/2023	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.024/2023
154.	02237.000.019/2025	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.019/2025
155.	01734.000.029/2023	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.029/2023
156.	01891.001.867/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01891.001.867/2025
157.	01734.000.031/2023	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.031/2023
158.	02159.000.624/2025	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.624/2025
159.	01734.000.027/2023	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.027/2023
160.	02014.000.920/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.920/2025
161.	01734.000.036/2023	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.036/2023
162.	02199.000.148/2024	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.148/2024
163.	01783.000.356/2025	PJ Exu	IC 01783.000.356/2025
164.	01926.000.275/2024	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.275/2024
165.	02865.000.004/2025	2ª PJ Abreu e Lima	PA 02865.000.004/2025
166.	01867.000.478/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.478/2025
167.	02144.000.861/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.861/2024
168.	01906.000.069/2025	4ª PJDC Olinda	IC 01906.000.069/2025
169.	01867.000.485/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.485/2025
170.	01867.001.146/2024	1ª PJDC Petrolina	IC 01867.001.146/2024
171.	01734.000.003/2024	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.003/2024
172.	02159.000.342/2025	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.342/2025
173.	02058.000.189/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.189/2025
174.	02053.002.570/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.570/2024
175.	01734.000.041/2023	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.041/2023
176.	02134.000.016/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02134.000.016/2025

177.	01734.000.039/2023	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.039/2023
178.	02053.002.395/2024	1ª PJ São José do Egito	IC 02053.002.395/2024
179.	01734.000.001/2024	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.001/2024
180.	02040.000.244/2025	1ª PJ Araripina	PP 02040.000.244/2025
181.	01711.000.092/2022	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.092/2022
182.	02014.001.112/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.112/2025
183.	02014.000.922/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.922/2025
184.	02014.001.048/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.048/2025
185.	02013.000.027/2025	46ª PJDC Capital	PA 02013.000.027/2025
186.	02140.001.346/2024	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.001.346/2024
187.	02053.001.075/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.075/2025
188.	02475.000.265/2025	2ª PJ Petrolândia	IC 02475.000.265/2025
189.	01884.000.703/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.703/2025
190.	02243.000.189/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.189/2025
191.	02142.000.569/2024	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.569/2024
192.	01734.000.004/2024	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.004/2024
193.	01645.000.086/2025	PJ Cachoeirinha	PA 01645.000.086/2025
194.	01734.000.005/2024	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.005/2024
195.	02748.000.302/2024	1ª PJ São José do Egito	PA 02748.000.302/2024
196.	01734.000.009/2024	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.009/2024
197.	02014.001.050/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.050/2025
198.	01681.000.107/2024	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.107/2024
199.	01676.000.026/2025	PJ Jupi	IC 01676.000.026/2025
200.	01676.000.073/2025	PJ Jupi	PA 01676.000.073/2025
201.	02079.000.007/2025	2ª PJDC Garanhuns	PA 02079.000.007/2025
202.	01734.000.007/2024	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.007/2024
203.	02058.000.221/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.221/2025
204.	02052.000.356/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.356/2025
205.	02053.001.577/2025	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.577/2025

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02053.002.313/2024	18ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02040.000.179/2024	1ª PJ Araripina	PP em IC
3.	02053.002.705/2024	18ª PJDC Capital	PP em IC
4.	02040.000.179/2024	1ª PJ Araripina	PP em IC
5.	02009.001.644/2024	35ª PJDC Capital	PP em IC
6.	02009.001.596/2024	35ª PJDC Capital	PP em IC
7.	02009.001.546/2024	35ª PJDC Capital	PP em IC
8.	02053.002.617/2024	18ª PJDC Capital	PP em IC
9.	02053.002.598/2024	18ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02308.000.363/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.363/2025
2.	02053.000.711/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.711/2024
3.	01891.002.848/2024	29ª PJDC Capital	IC 01891.002.848/2024
4.	02308.000.360/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.360/2025
5.	02308.000.353/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.353/2025
6.	01848.000.017/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01848.000.017/2023
7.	01699.000.059/2024	PJ Quipapá	IC 01699.000.059/2024
8.	01891.002.416/2022	22ª PJDC Capital	IC 01891.002.416/2022
9.	02308.000.377/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.377/2025
10.	01979.000.318/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.318/2024
11.	01979.000.152/2024	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.152/2024
12.	01979.000.274/2023	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.274/2023
13.	02246.000.089/2023	PJ Ribeirão	IC 02246.000.089/2023
14.	02246.000.221/2025	PJ Ribeirão	NF 02246.000.221/2025
15.	02237.000.034/2023	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.034/2023
16.	01970.000.024/2023	1ª PJDC Paulista	PA 01970.000.024/2023
17.	01891.001.099/2023	5ª PJDC Olinda	IC 01891.001.099/2023
18.	02304.000.030/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02304.000.030/2025
19.	01975.000.531/2022	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.531/2022
20.	02308.000.388/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.388/2025
21.	02234.000.008/2024	2ª PJ Água Preta	IC 02234.000.008/2024
22.	01939.000.335/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.335/2021
23.	02308.000.383/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.383/2025
24.	02014.001.594/2021	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.594/2021
25.	02014.001.593/2021	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.593/2021
26.	02237.000.038/2023	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.038/2023
27.	01711.000.085/2022	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.085/2022
28.	01920.000.182/2022	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.182/2022
29.	01920.000.067/2024	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.067/2024
30.	01920.000.102/2023	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.102/2023
31.	01920.000.442/2023	2ª PJDC Olinda	IC 01920.000.442/2023
32.	02070.000.210/2024	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.210/2024

V.IV - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
----	--------------------	--------------	----------

1.	01716.000.149/2025	PJ Tacaimbó	Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2025
2.	01788.000.051/2025	PJ Panelas	Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2025

V.V - Ação Civil Pública - ACP:

Nº	PJE/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	0007315-94.2025.8.17.2640	1ª PJDC Garanhuns	Ajuizamento de ação civil pública nº 0007315-94.2025.8.17.2640

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02014.001.754/2021	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.001.754/2021
2.	02246.000.027/2021	PJ Ribeirão	Recomendação no SIM nº 02246.000.027/2021
3.	02014.000.802/2023	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.802/2023
4.	02246.000.045/2024	PJ Ribeirão	Recomendação no SIM nº 02246.000.045/2024
5.	02014.000.745/2024	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.745/2024
6.	02309.000.393/2024	3ª PJ Cível Palmares	Recomendação no SIM nº 02309.000.393/2024
7.	02014.000.757/2024	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.757/2024
8.	02014.000.750/2024	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.750/2024
9.	01630.000.020/2025	PJ Águas Belas	Recomendação no SIM nº 01630.000.020/2025
10.	02246.000.028/2024	PJ Ribeirão	Recomendação no SIM nº 02246.000.028/2024
11.	02014.001.220/2023	46ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.001.220/2023
12.	01972.000.267/2025	2ª PJDC Paulista	Recomendação nº 002/2025